

Comunicação Interna nº 57 / CEAf - CA - FINANÇAS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE FINANÇAS

Em 01 de julho de 2022.

De: Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - Faculdade Educamais

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, a minuta do Termo de Convênio de Estágio com a **Faculdade Educamais**, para os cursos ofertados de nível superior de **graduação EAD** e **pós-graduação lato sensu**, conforme tabela abaixo:

	CURSO	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO
Pós-Graduação	Lato Sensu	-----	-----
	Administração (EAD)	Portaria N. 872/2018	E-MEC 202007807
	Ciências Contábeis (EAD)		E-MEC 202007808
Graduação	Pedagogia (EAD)	0397022	E-MEC 20200809 0397050

Ressalto que os processos de reconhecimentos dos cursos de graduação EAD (Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia) se encontram em andamento no MEC (doc. 0397050).

Informo também que houve transferência da manutenção de Upprimore Sistema Educacional Ltda para EGEA - Escola Global de Educação Avançada S.A (doc. 0397054).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 05/07/2022, às 11:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0397134** e o código CRC **EA0253DF**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE
EDUCAMAIS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P?blico do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE EDUCAMAIS**, mantida pela EGEA – ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA S.A, inscrita no CNPJ nº 07.863.991/0001-85, com sede na Rua Arthur Mendonça, 200 / 206 – Tatuapé, em São Paulo/SP, neste ato representada pelo Diretor Geral NELSON BONI, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE EDUCAMAIS**, conforme lista do **Anexo I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de graduação será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior de pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE EDUCAMAIS** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior indicados no **Anexo I**, oferecidos pela **FACULDADE EDUCAMAIS**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE EDUCAMAIS** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE EDUCAMAIS

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pósgraduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
 - d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
 - e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
 - f) desempenho insatisfatório;
 - g) descumprimento do que se convencionava no termo de compromisso de estágio;
 - h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
 - i) conduta pessoal reprovável;
 - j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
 - k) por interesse e conveniência do Ministério P\xfablico;
- 8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE EDUCAMAIIS**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

Ministério P\xfablico do Estado da Bahia

EGEA – Escola Global de educação Avançada S.A

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Faculdade Educamais

Tiago de Almeida Quadros

Nelson Boni

Coordenador

Diretor Geral

ANEXO I

Pós-Graduação	<i>Lato Sensu</i>
Graduação	Administração (EAD)
	Ciências Contábeis (EAD)
	Pedagogia (EAD)

RES: Solicitação de documento - Convênio de Estágio - Faculdade Educamais x MPBA

Susane Borges <susane.borges@grupoeducamais.com.br>

Ter, 05/07/2022 11:43

Para:

- Grazielle Maria Grave T de Andrade <grazielle.andrade@mpba.mp.br>

Sim

MANTENEDORA

Mantenedora: 🔑 (15819) EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCACAO AVANÇADA S.A

CNPJ: 07.863.991/0001-85

Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada

Representante Legal: NELSON BONI (REITOR)

IES

Nome da IES - Sigla: ⓘ (4995) Faculdade Educamais - ⓘ EDUCA+

Situação: Ativa

Endereço: Rua Artur Mendonça **Nº:** 200 e 206

Complemento: **CEP:** 03072-000

Bairro: Tatuapé

Município: São Paulo **UF:** SP

Telefone: (11) 2174-2300 **Fax:** (11) 2174-2300

Organização Acadêmica: Faculdade

E-mail: diretoriaegea@gmail.com

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

Reitor/Dirigente Principal:

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

ÍNDICES

Digite aqui para pesquisar

Susane Borges

Coordenadora Acadêmica

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 4899
Jardim Paulista • São Paulo • SP
Cep: 01401-002 • Tel: 11 2174.2350
www.grupoeducamais.com.br



Esse e-mail e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o administrador do sistema. Em conformidade com a Lei de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 e política de privacidade.

De: Grazielle Maria Grave T de Andrade <grazielle.andrade@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 5 de julho de 2022 10:45

Para: Susane Borges <susane.borges@grupoeducamais.com.br>

Assunto: RE: Solicitação de documento - Convênio de Estágio - Faculdade Educamais x MPBA

Bom dia, Susane!

Obrigada pelo envio do documento!

Esclareça uma dúvida por favor. A EGEA é a nova mantenedora, correto?

Atenciosamente,

Grazielle Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217

grazielle.andrade@mpba.mp.brDe: Susane Borges <susane.borges@grupoeducamais.com.br>

Enviado: terça-feira, 5 de julho de 2022 10:25

Para: Grazielle Maria Grave T de Andrade <grazielle.andrade@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Solicitação de documento - Convênio de Estágio - Faculdade Educamais x MPBA

Bom dia

Segue os documentos da EGEA.

att

Susane Borges

Coordenadora Acadêmica

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 4899

Jardim Paulista • São Paulo • SP

Cep: 01401-002 • Tel: 11 2174.2350

www.grupoeducamais.com.br

Esse e-mail e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o administrador do sistema. Em conformidade com a Lei de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 e política de privacidade.

De: Grazielle Maria Grave T de Andrade <grazielle.andrade@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 1 de julho de 2022 15:13

Para: susane.borges@grupoeducamais.com.br

Assunto: Solicitação de documento - Convênio de Estágio - Faculdade Educamais x MPBA

Prezada Susane, boa tarde!

Estou dando prosseguimento ao processo de convênio de estágio entre as duas Instituições. Por favor, envie o estatuto da mantenedora EGEA - Escola Global de Educação Avançada S.A.

Atenciosamente,

Grazielle Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217

grazielle.andrade@mpba.mp.br

OFICIO 02/2022

AO
Ministério Público do Estado da Bahia

A FACULDADE EDUCAMAIS (cod. 4995), instituição de Ensino Superior mantida pela UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA (17399) CNPJ nº 30.891.927/0001-20, devidamente recredenciada pela Portaria MEC nº 809 de 08 de outubro de 2020, DOU nº 196, Seção I pág. 23 de 13 de outubro 2020 , com sede na cidade de São Paulo, à Rua Arthur Mendonça nº 200, Bairro Tatuapé, neste ato representada legalmente por seu Diretor Nelson Boni, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] declaramos a intenção de um Acordo de Cooperação para a realização de ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

Atenciosamente



Nelson Boni

ATAS DE ASSEMBLEIA

'ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "EGEA ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA S.A.", REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2017.

CNPJ/MF nº 07.863.991/0001-85

Aos 03 dias do mês de Maio do ano de 2017, às 10h00min, reuniram-se na sede da **EGEA ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA SOCIEDADE ANÔNIMA**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 4899, Conjunto 21, Bairro Jardim Paulista, CEP 01401-002, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 07.863.991/0001-85 com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.449.070, ("Sociedade") em sessão de 09/01/2013, e sua alteração arquivada em 02/02/2016 sob o numero 046.446/16-3, a totalidade dos acionistas da sociedade, representada pela **BB ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A**, através do seu Diretor Presidente, **Nelson Boni**, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ 01.764.491/0001-00, tornando a Assembleia ordinária regular, independentemente da publicação dos editais de convocação, como preceitua o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Os trabalhos foram presididos pelo Diretor Presidente, e secretariados pelo Diretor Vice-Presidente, respectivamente **Nelson Boni, RG [REDACTED] CPF [REDACTED]** e **Nilton Araújo Barboza, RG [REDACTED] CPF [REDACTED]**. Deliberações: Após examinarem e discutirem os assuntos constantes da Ordem do Dia, os acionistas tomaram as seguintes deliberações: Aprovaram por unanimidade de votos a alteração de endereços conforme abaixo discriminada:

1) Aprovaram a abertura de novas Filiais, a saber:

- A- Rua Alcindo Cacela, 829, Bairro Umarizal CEP 66065-219, Belém – PA.
- B- Rua Nagib Mutran, 355 Bairro Cidade Nova CEP 68501-580, Marabá – PA.
- C- Rua Intendente Floriano, 2329 Bairro SUDAM, CEP 68371-278, Altamira – PA
- D- Rua Albertina Nascimento, 139, centro, CEP: 18110-005, Votorantim – SP.
- E- Rua São Jorge, 97, centro, CEP: 09911-070 Diadema – SP.

- F- Avenida Imperador Pedro II, 159, São Bernardo do Campo, CEP: 09770-420.
- G- BR 304, nº 3100, Alto Sumaré, CEP: 59146-750, Mossoró – RN.
- H- Rua 13 de maio, nº 886, Centro, CEP: 78325-000 Aripuanã – MT.
- I- Avenida Prefeito Jaques Nunes, 996, CEP: 62320-000, Centro, Tianguá – CE.
- J- Avenida José Faria da Rocha, 5970, 2º Andar, Eldorado, CEP: 32310-210 Contagem – MG.
- K- Avenida Brasília, 2348, St. Leste, CEP: 77410-280, Gurupi- TO

2) Resolveram encerrar as filiais abaixo discriminadas:

- A- Filial NIRE 31999119309,CNPJ.07.863.991/0003-47 sito à Avenida Afonso Pena, nº 867, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-002.
- B- Filial NIRE 35904292605,CNPJ 07.863.991/0005-09 sito à Rua Dr. Esteves Da Silva nº 315, Centro, Ubatuba, SP, CEP 11680-970.
- C- Filial NIRE 35904292613,CNPJ 07.863.991/0006-90 sito à Rua São Gabriel nº 502, Vila Galvão, Guarulhos, SP, CEP 07056-090.
- D- Filial NIRE 35904626589,CNPJ 07.863.991/0007-70 sito à Avenida Itavuvu, nº 209, Vila Olímpia, Sorocaba, SP, CEP 18075-042

3) Alteração do endereço da filial NIRE 3190246745-5 CNPJ 07.863.991/0019-04 de Rua Olegário Maciel, nº 315, Centro, na Cidade de Lagoa da Prata, Minas Gerais, CEP 35590-000, para:

- A- Rua Santa Catarina, 83, Centro, CEP 35590-000 , Lagoa da Prata - MG

Em razão destas deliberações, os acionistas resolvem Consolidar seu Estatuto Social, passando a viger com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA “EGEA ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA S.A”.

CNPJ nº 07.863.991/0001-85

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO**

Artigo 1. EGEA ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA S.A.
("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2. A Companhia tem sede e domicílio legal na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 4899, Conjunto 21, JD Paulista, São Paulo, SP CEP 01401-002, SP, podendo instalar, transferir ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer outro ponto do território nacional ou no exterior obedecida as formalidades da legislação aplicável, mediante deliberação da Diretoria.

§1º. A Companhia possui as seguintes Filiais:

- a) Rua Treze de Maio, nº 4.059, Centro, na Cidade de Campo Grande-Mato Grosso do Sul, CEP 79002-352; Nire: 54999028060, CNPJ: 07.863.991/0004-28.
- b) Rua Santa Catarina, 83, Centro, CEP 35590-000, Lagoa da Prata – MG; Nire: 31999191875.
- c) Avenida Governador Milton Campos, nº 2065, Centro, na Cidade de Guanhães, Minas Gerais, CEP 39740-000; Nire: 31999191883.
- d) Avenida Padre João Pina do Amaral, nº 412, Centro, na Cidade de Engenheiro Caldas, Minas Gerais, CEP 35130-000; Nire: 31999191891.
- e) Rua Sensitiva Barbosa, nº 101, Centro, na Cidade de Jequitinhonha, Minas Gerais, CEP 39960-000; Nire: 31999204292.
- f) Av. Salgado Filho nº3025, Centro, Guarulhos, SP, CEP 07115-000; Nire: 35905090496, CNPJ: 07.863.991/0011-57
- g) Rua São Luís do Paraitinga nº1302, Bairro Jardim do Trevo, Campinas, SP, CEP 13030-105; Nire 35905090585, CNPJ: 07.863.991/0017-42.
- h) Rua São Teodoro nº 1452, Vila Carmosina, São Paulo, SP, CEP 08290-005; Nire: 35905090577 CNPJ: 07.863.991/0016-61.
- i) Rua Jequié nº120, Bairro Quintauna, Osasco, SP, CEP 06182-110; Nire: 35905090542, CNPJ: 07.863.991/0008-51.
- j) Rua Dr. Fritz Martin nº 121, Vila Cruzeiro, São Paulo, SP CEP 04727-100; Nire: 35905090518, CNPJ 07.863.991/0013-19.
- k) Praça Rui Barbosa nº 238, Parque São Vicente, São Vicente, SP, CEP 11360-040; Nire: 35905090534 CNPJ: 07.863.991/0009-32.

f *y* *f*
3

- *****
- i) Rua Bento Quirino nº 467, Vila Tálarico, São Paulo, SP, CEP 03534-010; Nire: 35905090526 CNPJ: 07.863.991/0012-38.
 - m) Estrada João Ducim nº 1039, Jardim Jamaica, Santo André, SP, CEP 09185-000. Nire: 35905090500 CNPJ: 07.863.991/0010-76.
 - n) Rua Dr. Luis Carlos, nº 1000, Vila Aricanduva, São Paulo, CEP: 03505-000; Nire: 35905090551, CNPJ: 07.863.991/0014-08.
 - o) Avenida Cruzeiro do Sul, nº 400, Canindé, São Paulo, CEP: 03033-020; Nire: 35905090569 CNPJ: 07.863.991/0015-80.
 - p) Rua Alcindo Cacela, 829, Bairro Umarizal CEP 66065-219, Belém – PA.
 - q) Rua Nagib Mutran, 355 Bairro Cidade Nova CEP 68501-580, Marabá – PA.
 - r) Rua Intendente Floriano, 2329 Bairro SUDAM, CEP 68371-278, Altamira – PA.
 - s) Rua Albertina Nascimento, 139, centro, CEP: 18110-005, Votorantim – SP.
 - t) Rua São Jorge, 97, centro, CEP: 09911-070 Diadema – SP.
 - u) Avenida Imperador Pedro II, 159, São Bernardo do Campo, CEP: 09770-420.
 - v) BR 304, nº 3100, Alto Sumaré, CEP: 59146-750, Mossoró – RN.
 - w) Rua 13 de maio, nº 886, Centro, CEP: 78325-000 Aripuanã – MT.
 - x) Avenida Prefeito Jaques Nunes, 996, CEP: 62320-000, Centro, Tianguá – CE.
 - y) Avenida José Faria da Rocha, 5970, 2º Andar, Eldorado, CEP: 32310-210, Contagem – MG.
 - z) Avenida Brasília, 2348, St. Leste, CEP: 77410-280, Gurupi- TO.

Artigo 3. A Companhia terá por objeto social o comércio varejista de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, e serviços na área de educação superior, educação continuada ou permanente, educação profissional de nível técnico, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, entre outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.



§1º O objeto social de todas as Filiais é restrito apenas às atividades de serviços na área de educação superior, educação continuada ou permanente, educação profissional de nível técnico, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, entre outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

Artigo 4 O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100 (cem) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma.

§1º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§2º. Poderá ser adotada a forma escritural para as ações representativas do capital social, ficando a Assembleia Geral autorizada a contratar instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§3º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§4º. As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas na proporção de suas participações.

§5º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital.

§6º. O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, mas na conversão desses títulos em ações, ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência.

§7º. Os acionistas poderão vender ceder, transferir, doar ou sob qualquer outra forma alienar, suas ações a terceiros a qualquer tempo, obedecida a preferência estabelecida nos parágrafos subsequentes, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da Companhia de acordo com as exigências legais.

§8º. Os acionistas terão direito de preferência na alienação de ações por qualquer acionista, nas mesmas condições, mediante proposta de venda por escrito, com comprovação de recebimento, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

§9º. A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas será a seguinte:

- a. Em primeiro lugar caberá aos acionistas da Companhia, sendo que deverão manifestar seu interesse ou não de exercer o direito de preferência para adquirir as ações;
- b. Em segundo lugar, caso os acionistas não tenham exercido seu direito de preferência, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações.

§10º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo §8º acima sem que tenha havido manifestação por parte dos acionistas, ou tendo havido manifestação, tenha sido ela negativa, a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações.

§11º. Caberá à Diretoria, mediante aprovação da maioria de seus membros, avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais e necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou permanência em tesouraria.

§12º. Não sendo exercido o direito de preferência nem pelos acionistas nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar suas ações à terceiro, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na proposta enviada aos acionistas e à Companhia.

§13º. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia somente poderá ser efetivada, sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a ofertar aos demais acionistas, na forma prevista neste Estatuto, de modo a lhes assegurar o preço mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.

§14º. A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas da Companhia.

§15º. As doações de ações a terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, serão aplicadas as regras previstas neste artigo, sendo a operação com inobservância a estas regras considerada nula.

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 6. Os Acordos de Acionistas, se houverem, serão registrados na sede da Companhia e deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

Parágrafo único. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas em relação a terceiros a partir do momento em que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observarem as normas estipulada no presente Estatuto Social serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 7. A Companhia será administrada pela Diretoria, de acordo os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. As deliberações a respeito das matérias a seguir relacionadas dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria em exercício:

- a. Aquisição, venda alienação, transferência ou vinculação de bens da Companhia que, em conjunto ou individualmente, excedam o valor total do capital social da Companhia;
- b. Aquisição, venda alienação, transferência ou vinculação de ações ou quotas de sociedades em que a Companhia participe;
- c. Concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais só poderão ser concedidas em operações de interesse para a Companhia;
- d. Propostas para aumento, redução ou abertura do capital social;
- e. Propostas de concessão ou assunção de empréstimos, financiamentos ou arrendamento mercantil, ou ainda, quaisquer outros tipos de acordo ou contrato em valores superiores ao valor total do capital social da Companhia;
- f. Aprovação de quaisquer negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas, funcionários, sociedades controladas e coligadas, membros da Diretoria;
- g. Propostas de pagamento de dividendos;
- h. Propostas de transformação, incorporação, fusão e cisão, parcial ou total, da Companhia, bem como sua participação no capital social de outras empresas ou empreendimentos, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou consorciada; e
- i. Propostas de dissolução ou liquidação da Companhia.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 8. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela

Assembleia Geral, sendo designado 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, sendo os demais sem designação específica.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido, e terminará na data de realização da segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas da Diretoria, assinado pelos diretores, prestando as informações exigidas por lei.

§3º. A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo 9. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por qualquer dos demais Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; em qualquer caso, a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§1º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a ser tratado, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

§2º. Ocorrendo vaga na Diretoria, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pelos Acionistas, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

§3º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

§4º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverá expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§5º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo §1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta,

fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 10. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 9, §1º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 11. Os Diretores eleitos declaram, para os devidos fins e sob as penas da Lei que não estão impedidos, por Lei no especial, de exercer a atividade empresaria, a administração de sociedades e/ou os cargos para os quais foram eleitos, e nem que foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé publica ou a propriedade, conforme previsto no 1º do art. 147 da Lei no 6404/76

Artigo 12. Compete à Diretoria, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

§1º. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

§2º. Compete ainda à Diretoria:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- b. Representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c. Deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- d. Submeter, anualmente, aos Acionistas, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- e. Elaborar e propor, aos acionistas, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;

- f. Aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- g. Elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; e
- h. Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros;

§3º. Compete ao Diretor Presidente, além de exercer a constante coordenação das atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a. Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- b. Programar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d. Traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- e. Exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- f. Assinar a emissão de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a Companhia, recibos e quitações;
- g. Assinar a emissão de ações, cautelas, debêntures de responsabilidade da Companhia;
- h. Ter sob sua guarda os livros fiscais societários da Companhia;
- i. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as instituições financeiras, órgãos e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais;
- j. Outorgar procurações, sempre que julgar necessário, a fim de nomear procuradores que representem a Companhia, em conjunto ou isoladamente, quer em juízo, quer fora dele;
- l. Responsabilizar-se, em solidariedade com o Diretor da respectiva pasta, pela fiel execução das funções que lhe são atribuídas pela Companhia;
- m. Responsabilizar-se por todas as atribuições da Diretoria Executiva;
- n. Delegar as atribuições, projetos e ações necessárias ao fiel cumprimento e execução dos objetivos sociais;
- o. Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua alienação, observada as disposições legais aplicáveis;

Artigo 13. Competem aos demais Diretores:

- a. Executar, juntamente com o Diretor Presidente, as políticas e estratégias relativas às operações e serviços das respectivas pastas e ou áreas de atuação;
- b. Definir objetivos de operacionalização das estratégias propostas pela Assembleia Geral, sendo responsáveis, perante o Diretor Presidente, por empenhar todos seus esforços para alcançar os objetivos sociais;
- c. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante instituições financeiras, órgãos públicos e autoridades

- federais, estaduais ou municipais, sempre que tal atribuição lhes for delegada pelo Diretor Presidente, nos termos do artigo precedente;
- d. Administrar, gerir e superintender os negócios relacionados com a competência que lhe haja sido atribuídos pela Assembleia Geral, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, adquirir ou dispor de bens móveis e imóveis da Companhia, inclusive determinando os respectivos preços e condições, observado o quórum de aprovação dos sócios que, em Assembleia Geral, representem 2/3 (dois terços) do capital social, nos casos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia ou de outra sociedade na qual aquela seja detentora da maioria do capital social;
- e. Dirigir sua competência em benefício dos interesses da Companhia, devendo exercer os poderes que lhe sejam conferidos, assim como a superioridade hierárquica que lhe seja concedida, sempre de forma a motivar as gerências e ou assessorias diretamente subordinadas;
- f. Aprovar a admissão ou a demissão dos executivos contratados para ocupar os cargos de gerência e chefia dos diferentes setores da Companhia, assim como dos colaboradores imediatos de titulares da Diretoria;
- g. Atentar para o fiel cumprimento e execução de todos os atos, projetos e ações que lhes forem delegados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. Os Diretores estão impedidos de prestar, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer outros atos estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste Estatuto, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

Artigo 14. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) por 01 (um) Diretor, isoladamente, eleito em Assembleia Geral, de acordo com as disposições estatutárias; (ii) por 01 (um) Procurador, devidamente constituído nos termos do parágrafo único deste artigo;

Parágrafo único: As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de dois Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 03 (três) anos.

Seção III – Dos deveres e responsabilidades dos administradores

Artigo 15. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

- a. Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, às oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;
- b. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando à obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;
- c. Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e

d. Guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de antecedência, por meio de carta com aviso de recebimento, fax, e-mail ou qualquer meio idôneo que comprovem o recebimento, ficando, desde já, estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

Artigo 17. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei ou pelo presente Estatuto, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social, e, com qualquer número, em segunda convocação.

§1º. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social.

§2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente pelo acionista detentor da maioria do capital social da Companhia ou, na sua ausência, impedimento ou inexistindo o mesmo, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

§3º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

§4º. Os acionistas deverão observar, quando for o caso, as disposições de Acordo de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

Artigo 18. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observadas o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 19. Sob pena de nulidade, é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos 2/3 (dois terços) do capital social para deliberação sobre qualquer das matérias previstas no artigo 136 da Lei nº 6.404/1.976 e, ainda, das seguintes matérias:

- a. Aumentar ou diminuir o capital social, bem como subscrever ou transferir quotas ou ações;
- b. Alteração de qualquer artigo do Estatuto Social, incluindo aumento, redução ou abertura do capital social da Companhia, bem como desdobramentos ou grupamento de ações, criação de classes, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- c. Propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou auto falência;
- d. Qualquer operação fora do curso normal dos negócios da Companhia, ou seja, não compreendidas no seu objeto social;
- e. Fixação e alterações na remuneração dos membros dos órgãos dirigentes;
- f. Aprovação do orçamento anual operacional e orçamento anual de despesas da Companhia e de suas revisões, sempre de acordo com o plano de negócios; e
- g. Autorização para confissão de insolvência ou pedido de reorganização geral de dívida junto a credores.

Parágrafo único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer dos sócios, conselheiros, diretores, funcionários e procuradores que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como conceder fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 20. Competirão privativamente à Assembleia Geral, a eleição e destituição dos Membros da Diretoria.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

§1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuênciam dos Membros do Conselho Fiscal.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§3º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente e (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

§4º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 22. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.

§1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI DA CONFIDENCIALIDADE

Artigo 23. As partes comprometem-se a manter o mais estrito sigilo quanto às informações, documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão do exercício das atividades da sociedade.

CAPÍTULO VII
**DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Artigo 24. O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

§1º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços.

§2º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste estatuto.

Artigo 25. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§1º. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§2º. Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste artigo, a Diretoria poderá deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Administradores.

§3º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a. 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b. Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

c. Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo §4º deste artigo;

d. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo §4º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de

administração, destinará o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e. Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

f. A Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e

g. O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

§4º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e, (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

§5º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei.

Artigo 26. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos observados a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

§1º. Em caso de creditoamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditoamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 27. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

a. A distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

b. O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último



balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 28. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observadas a legislação aplicável.

Artigo 29. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 30. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

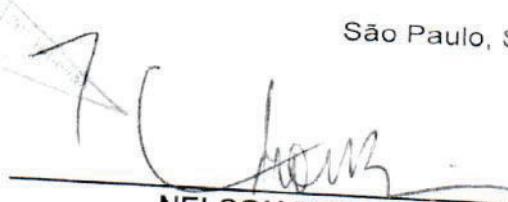
Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.

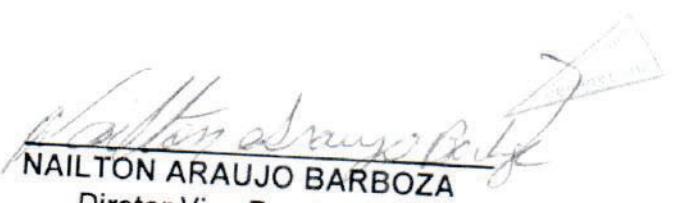
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 32. As partes elegem o Foro e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, SP, 03 Maio 2017.


NELSON BONI
Diretor Presidente


NILTON ARAUJO BARBOZA
Diretor Vice Presidente

Acionista representando a totalidade das ações:



1000
JUCESP
[Handwritten signature]

BB ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE PARTICIPAÇÕES S/A
NELSON BONI – Diretor Presidente

Visto para efeitos legais:

[Handwritten signature]

Testemunhas:

Augusto de Almeida Magalhães

Romice Roselene da Silva
TC-CRC-1SP 291/30-0

[Handwritten signature]

2 notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-6336

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Permitido, com semelhança, a firma, das 11 horas 00 min a 12 horas 00 min
neste ato, em 23 de junho de 2017
São Paulo, 23 de junho de 2017
Em Teste de 23 de junho de 2017, 11h00-12h00-13h00-14h00-15h00-16h00-17h00-18h00-19h00-20h00-21h00-22h00-23h00-24h00-25h00-26h00-27h00-28h00-29h00-30h00-31h00-32h00-33h00-34h00-35h00-36h00-37h00-38h00-39h00-40h00-41h00-42h00-43h00-44h00-45h00-46h00-47h00-48h00-49h00-50h00-51h00-52h00-53h00-54h00-55h00-56h00-57h00-58h00-59h00-60h00-61h00-62h00-63h00-64h00-65h00-66h00-67h00-68h00-69h00-70h00-71h00-72h00-73h00-74h00-75h00-76h00-77h00-78h00-79h00-80h00-81h00-82h00-83h00-84h00-85h00-86h00-87h00-88h00-89h00-90h00-91h00-92h00-93h00-94h00-95h00-96h00-97h00-98h00-99h00-100h00-101h00-102h00-103h00-104h00-105h00-106h00-107h00-108h00-109h00-110h00-111h00-112h00-113h00-114h00-115h00-116h00-117h00-118h00-119h00-120h00-121h00-122h00-123h00-124h00-125h00-126h00-127h00-128h00-129h00-130h00-131h00-132h00-133h00-134h00-135h00-136h00-137h00-138h00-139h00-140h00-141h00-142h00-143h00-144h00-145h00-146h00-147h00-148h00-149h00-150h00-151h00-152h00-153h00-154h00-155h00-156h00-157h00-158h00-159h00-160h00-161h00-162h00-163h00-164h00-165h00-166h00-167h00-168h00-169h00-170h00-171h00-172h00-173h00-174h00-175h00-176h00-177h00-178h00-179h00-180h00-181h00-182h00-183h00-184h00-185h00-186h00-187h00-188h00-189h00-190h00-191h00-192h00-193h00-194h00-195h00-196h00-197h00-198h00-199h00-200h00-201h00-202h00-203h00-204h00-205h00-206h00-207h00-208h00-209h00-210h00-211h00-212h00-213h00-214h00-215h00-216h00-217h00-218h00-219h00-220h00-221h00-222h00-223h00-224h00-225h00-226h00-227h00-228h00-229h00-230h00-231h00-232h00-233h00-234h00-235h00-236h00-237h00-238h00-239h00-240h00-241h00-242h00-243h00-244h00-245h00-246h00-247h00-248h00-249h00-250h00-251h00-252h00-253h00-254h00-255h00-256h00-257h00-258h00-259h00-260h00-261h00-262h00-263h00-264h00-265h00-266h00-267h00-268h00-269h00-270h00-271h00-272h00-273h00-274h00-275h00-276h00-277h00-278h00-279h00-280h00-281h00-282h00-283h00-284h00-285h00-286h00-287h00-288h00-289h00-290h00-291h00-292h00-293h00-294h00-295h00-296h00-297h00-298h00-299h00-300h00-301h00-302h00-303h00-304h00-305h00-306h00-307h00-308h00-309h00-310h00-311h00-312h00-313h00-314h00-315h00-316h00-317h00-318h00-319h00-320h00-321h00-322h00-323h00-324h00-325h00-326h00-327h00-328h00-329h00-330h00-331h00-332h00-333h00-334h00-335h00-336h00-337h00-338h00-339h00-340h00-341h00-342h00-343h00-344h00-345h00-346h00-347h00-348h00-349h00-350h00-351h00-352h00-353h00-354h00-355h00-356h00-357h00-358h00-359h00-360h00-361h00-362h00-363h00-364h00-365h00-366h00-367h00-368h00-369h00-370h00-371h00-372h00-373h00-374h00-375h00-376h00-377h00-378h00-379h00-380h00-381h00-382h00-383h00-384h00-385h00-386h00-387h00-388h00-389h00-390h00-391h00-392h00-393h00-394h00-395h00-396h00-397h00-398h00-399h00-400h00-401h00-402h00-403h00-404h00-405h00-406h00-407h00-408h00-409h00-410h00-411h00-412h00-413h00-414h00-415h00-416h00-417h00-418h00-419h00-420h00-421h00-422h00-423h00-424h00-425h00-426h00-427h00-428h00-429h00-430h00-431h00-432h00-433h00-434h00-435h00-436h00-437h00-438h00-439h00-440h00-441h00-442h00-443h00-444h00-445h00-446h00-447h00-448h00-449h00-450h00-451h00-452h00-453h00-454h00-455h00-456h00-457h00-458h00-459h00-460h00-461h00-462h00-463h00-464h00-465h00-466h00-467h00-468h00-469h00-470h00-471h00-472h00-473h00-474h00-475h00-476h00-477h00-478h00-479h00-480h00-481h00-482h00-483h00-484h00-485h00-486h00-487h00-488h00-489h00-490h00-491h00-492h00-493h00-494h00-495h00-496h00-497h00-498h00-499h00-500h00-501h00-502h00-503h00-504h00-505h00-506h00-507h00-508h00-509h00-510h00-511h00-512h00-513h00-514h00-515h00-516h00-517h00-518h00-519h00-520h00-521h00-522h00-523h00-524h00-525h00-526h00-527h00-528h00-529h00-530h00-531h00-532h00-533h00-534h00-535h00-536h00-537h00-538h00-539h00-540h00-541h00-542h00-543h00-544h00-545h00-546h00-547h00-548h00-549h00-550h00-551h00-552h00-553h00-554h00-555h00-556h00-557h00-558h00-559h00-560h00-561h00-562h00-563h00-564h00-565h00-566h00-567h00-568h00-569h00-570h00-571h00-572h00-573h00-574h00-575h00-576h00-577h00-578h00-579h00-580h00-581h00-582h00-583h00-584h00-585h00-586h00-587h00-588h00-589h00-590h00-591h00-592h00-593h00-594h00-595h00-596h00-597h00-598h00-599h00-600h00-601h00-602h00-603h00-604h00-605h00-606h00-607h00-608h00-609h00-610h00-611h00-612h00-613h00-614h00-615h00-616h00-617h00-618h00-619h00-620h00-621h00-622h00-623h00-624h00-625h00-626h00-627h00-628h00-629h00-630h00-631h00-632h00-633h00-634h00-635h00-636h00-637h00-638h00-639h00-640h00-641h00-642h00-643h00-644h00-645h00-646h00-647h00-648h00-649h00-650h00-651h00-652h00-653h00-654h00-655h00-656h00-657h00-658h00-659h00-660h00-661h00-662h00-663h00-664h00-665h00-666h00-667h00-668h00-669h00-670h00-671h00-672h00-673h00-674h00-675h00-676h00-677h00-678h00-679h00-680h00-681h00-682h00-683h00-684h00-685h00-686h00-687h00-688h00-689h00-690h00-691h00-692h00-693h00-694h00-695h00-696h00-697h00-698h00-699h00-700h00-701h00-702h00-703h00-704h00-705h00-706h00-707h00-708h00-709h00-710h00-711h00-712h00-713h00-714h00-715h00-716h00-717h00-718h00-719h00-720h00-721h00-722h00-723h00-724h00-725h00-726h00-727h00-728h00-729h00-730h00-731h00-732h00-733h00-734h00-735h00-736h00-737h00-738h00-739h00-740h00-741h00-742h00-743h00-744h00-745h00-746h00-747h00-748h00-749h00-750h00-751h00-752h00-753h00-754h00-755h00-756h00-757h00-758h00-759h00-760h00-761h00-762h00-763h00-764h00-765h00-766h00-767h00-768h00-769h00-770h00-771h00-772h00-773h00-774h00-775h00-776h00-777h00-778h00-779h00-780h00-781h00-782h00-783h00-784h00-785h00-786h00-787h00-788h00-789h00-790h00-791h00-792h00-793h00-794h00-795h00-796h00-797h00-798h00-799h00-800h00-801h00-802h00-803h00-804h00-805h00-806h00-807h00-808h00-809h00-810h00-811h00-812h00-813h00-814h00-815h00-816h00-817h00-818h00-819h00-820h00-821h00-822h00-823h00-824h00-825h00-826h00-827h00-828h00-829h00-830h00-831h00-832h00-833h00-834h00-835h00-836h00-837h00-838h00-839h00-840h00-841h00-842h00-843h00-844h00-845h00-846h00-847h00-848h00-849h00-850h00-851h00-852h00-853h00-854h00-855h00-856h00-857h00-858h00-859h00-860h00-861h00-862h00-863h00-864h00-865h00-866h00-867h00-868h00-869h00-870h00-871h00-872h00-873h00-874h00-875h00-876h00-877h00-878h00-879h00-880h00-881h00-882h00-883h00-884h00-885h00-886h00-887h00-888h00-889h00-890h00-891h00-892h00-893h00-894h00-895h00-896h00-897h00-898h00-899h00-900h00-901h00-902h00-903h00-904h00-905h00-906h00-907h00-908h00-909h00-910h00-911h00-912h00-913h00-914h00-915h00-916h00-917h00-918h00-919h00-920h00-921h00-922h00-923h00-924h00-925h00-926h00-927h00-928h00-929h00-930h00-931h00-932h00-933h00-934h00-935h00-936h00-937h00-938h00-939h00-940h00-941h00-942h00-943h00-944h00-945h00-946h00-947h00-948h00-949h00-950h00-951h00-952h00-953h00-954h00-955h00-956h00-957h00-958h00-959h00-960h00-961h00-962h00-963h00-964h00-965h00-966h00-967h00-968h00-969h00-970h00-971h00-972h00-973h00-974h00-975h00-976h00-977h00-978h00-979h00-980h00-981h00-982h00-983h00-984h00-985h00-986h00-987h00-988h00-989h00-990h00-991h00-992h00-993h00-994h00-995h00-996h00-997h00-998h00-999h00-1000h00-1001h00-1002h00-1003h00-1004h00-1005h00-1006h00-1007h00-1008h00-1009h00-10010h00-10011h00-10012h00-10013h00-10014h00-10015h00-10016h00-10017h00-10018h00-10019h00-10020h00-10021h00-10022h00-10023h00-10024h00-10025h00-10026h00-10027h00-10028h00-10029h00-10030h00-10031h00-10032h00-10033h00-10034h00-10035h00-10036h00-10037h00-10038h00-10039h00-10040h00-10041h00-10042h00-10043h00-10044h00-10045h00-10046h00-10047h00-10048h00-10049h00-10050h00-10051h00-10052h00-10053h00-10054h00-10055h00-10056h00-10057h00-10058h00-10059h00-10060h00-10061h00-10062h00-10063h00-10064h00-10065h00-10066h00-10067h00-10068h00-10069h00-10070h00-10071h00-10072h00-10073h00-10074h00-10075h00-10076h00-10077h00-10078h00-10079h00-10080h00-10081h00-10082h00-10083h00-10084h00-10085h00-10086h00-10087h00-10088h00-10089h00-10090h00-10091h00-10092h00-10093h00-10094h00-10095h00-10096h00-10097h00-10098h00-10099h00-100100h00-100101h00-100102h00-100103h00-100104h00-100105h00-100106h00-100107h00-100108h00-100109h00-100110h00-100111h00-100112h00-100113h00-100114h00-100115h00-100116h00-100117h00-100118h00-100119h00-100120h00-100121h00-100122h00-100123h00-100124h00-100125h00-100126h00-100127h00-100128h00-100129h00-100130h00-100131h00-100132h00-100133h00-100134h00-100135h00-100136h00-100137h00-100138h00-100139h00-100140h00-100141h00-100142h00-100143h00-100144h00-100145h00-100146h00-100147h00-100148h00-100149h00-100150h00-100151h00-100152h00-100153h00-100154h00-100155h00-100156h00-100157h00-100158h00-100159h00-100160h00-100161h00-100162h00-100163h00-100164h00-100165h00-100166h00-100167h00-100168h00-100169h00-100170h00-100171h00-100172h00-100173h00-100174h00-100175h00-100176h00-100177h00-100178h00-100179h00-100180h00-100181h00-100182h00-100183h00-100184h00-100185h00-100186h00-100187h00-100188h00-100189h00-100190h00-100191h00-100192h00-100193h00-100194h00-100195h00-100196h00-100197h00-100198h00-100199h00-100200h00-100201h00-100202h00-100203h00-100204h00-100205h00-100206h00-100207h00-100208h00-100209h00-100210h00-100211h00-100212h00-100213h00-100214h00-100215h00-100216h00-100217h00-100218h00-100219h00-100220h00-100221h00-100222h00-100223h00-100224h00-100225h00-100226h00-100227h00-100228h00-100229h00-100230h00-100231h00-100232h00-100233h00-100234h00-100235h00-100236h00-100237h00-100238h00-100239h00-100240h00-100241h00-100242h00-100243h00-100244h00-100245h00-100246h00-100247h00-100248h00-100249h00-100250h00-100251h00-100252h00-100253h00-100254h00-100255h00-100256h00-100257h00-100258h00-100259h00-100260h00-100261h00-100262h00-100263h00-100264h00-100265h00-100266h00-100267h00-100268h00-100269h00-100270h00-100271h00-100272h00-100273h00-100274h00-100275h00-100276h00-100277h00-100278h00-100279h00-100280h00-100281h00-100282h00-100283h00-100284h00-100285h00-100286h00-100287h00-100288h00-100289h00-100290h00-100291h00-100292h00-100293h00-100294h00-100295h00-100296h00-100297h00-100298h00-100299h00-100300h00-100301h00-100302h00-100303h00-100304h00-100305h00-100306h00-100307h00-100308h00-100309h00-100310h00-100311h00-100312h00-100313h00-100314h00-100315h00-100316h00-100317h00-100318h00-100319h00-100320h00-100321h00-100322h00-100323h00-100324h00-100325h00-100326h00-100327h00-100328h00-100329h00-100330h00-100331h00-100332h00-100333h00-100334h00-100335h00-100336h00-100337h00-100338h00-100339h00-100340h00-100341h00-100342h00-100343h00-100344h00-100345h00-100346h00-100347h00-100348h00-100349h00-100350h00-100351h00-100352h00-100353h00-100354h00-100355h00-100356h00-100357h00-100358h00-100359h00-100360h00-100361h00-100362h00-100363h00-100364h00-100365h00-100366h00-100367h00-100368h00-100369h00-100370h00-100371h00-100372h00-100373h0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCACAO AVANCADA S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.863.991/0001-85

Certidão nº: 153407419/2018

Expedição: 06/07/2018, às 12:58:14

Validade: 01/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCACAO AVANCADA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.863.991/0001-85, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0001948-08.2014.5.03.0024 - TRT 03ª Região

0000890-30.2012.5.03.0059 - TRT 03ª Região

0024131-08.2015.5.24.0006 - TRT 24ª Região

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: www.judicial.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCACAO AVANCADA S.A
CNPJ: 07.863.991/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:09:12 do dia 11/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2019.

Código de controle da certidão: **7697.90DC.246B.6BC4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCACAO AVANCADA S.A
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.863.991/0014-08

Certidão nº: 153407617/2018

Expedição: 06/07/2018, às 13:01:57

Validade: 01/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCACAO AVANCADA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.863.991/0014-08**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0001948-08.2014.5.03.0024 - TRT 03ª Região

0000890-30.2012.5.03.0059 - TRT 03ª Região

0024131-08.2015.5.24.0006 - TRT 24ª Região

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07863991/0001-85

Razão Social: EGEA ESCOLA GLOBAL DE EDUCACAO AVANÇADA LTDA

Endereço: AV NOVE DE JULHO 4984 CONJ 2 / JARDIM PAULISTA / SAO PAULO / SP / 1406-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2018 a 02/08/2018

Certificação Número: 2018070402140442405402

Informação obtida em 10/07/2018, às 12:10:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07863991/0014-08

Razão Social: EGEA ESCOLA GLOBAL DE EDUC AVANÇADA SA

Endereço: R DOUTOR LUIS CARLOS 1000 / VILA ARICANDUVA / SAO PAULO / SP / 3505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2018 a 02/08/2018

Certificação Número: 2018070402140442405402

Informação obtida em 06/07/2018, às 12:55:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE SITUAÇÃO FISCAL

29/11/2017 10:24:05
Pag: 1

CNPJ: 07.863.991 - EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCACAO AVANÇADA S.A

Diagnóstico Complementar

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas complementares nos controles da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

FIM DE RELATÓRIO

Balanço Patrimonial

Página: 1

EGEA ESCOLA GLOBAL EDUC. AVANÇADA S.A.
Período : 01/01/2017 a 31/12/2017 - CONSOLIDADO

CNPJ: 07.863.991/0001-85

ATIVO

ATIVO	2.769.617,14
ATIVO CIRCULANTE	2.769.617,14
DISPONIVEL	246.327,87
Numerarios	242.804,50
CAIXA	242.804,50
0001 Caixa Transitorio	242.804,50
BANCOS	3.523,37
BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.523,37
0001 Bradesco	3.074,98
0001 Santader Banespa	448,39
CLIENTES	2.355.634,34
DUPLICATAS A RECEBER	2.355.634,34
DUPLICATAS A RECEBER	2.355.634,34
0001 Clientes	2.376.919,34
0001 MENSALIDADE RECEBIDO POR TERCEIROS	(21.285,00)
OUTROS CREDITOS	149.592,13
OUTROS CREDITOS	149.592,13
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	149.592,13
0001 ICMS a recuperar	1.395,27
0001 PIS-PASEP Retido na fonte a compensar	15.512,73
0001 COFINS retida na fonte a compensar	71.597,29
0001 PIS-PASEP a recuperar	257,10
0001 Cofins a recuperar	1.184,07
0001 IR Retido na fonte a Recuperar	35.779,84
0001 CSSL retida na fonte a Compensar	23.865,83
ESTOQUES	18.062,80
ESTOQUES	18.062,80
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	18.062,80
0001 Mercadorias para uso e consumo	18.062,80

PASSIVO

PASSIVO	2.769.617,14
PASSIVO CIRCULANTE	184.200,46
FORNECEDORES	81.714,56
FORNECEDORES	81.714,56
FORNECEDORES NACIONAIS	81.714,56
0001 Fornecedores Nacionais	20.899,24
0001 Fornecedores de Serviços Tomados	60.815,32
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	102.485,90
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	102.485,90
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	102.485,90
0001 ISS a recolher	102.485,90
CONTAS AUXILIARES	2.585.416,68
CONTAS AUXILIARES	2.585.416,68
CONTAS AUXILIARES	2.585.416,68
RESULTADO DO EXERCICIO	2.585.416,68
0001 Resultado do exercicio	2.585.416,68

São Paulo, 31 de dezembro de 2017.

- - - - - Fone: (11)982739818

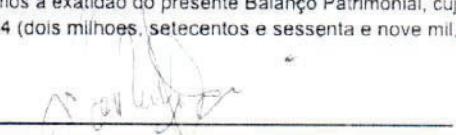
Balanço Patrimonial

Página: 2

EGEA ESCOLA GLOBAL EDUC. AVANÇADA S.A
Período : 01/01/2017 a 31/12/2017 - CONSOLIDADO

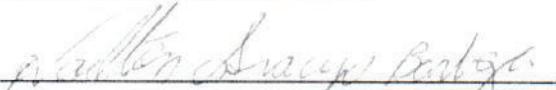
CNPJ: 07.863.991/0001-85

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 2.769.617,14 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezessete Reais e quatorze Centavos)



CONTADOR

ROMICE ROSELENE DA SILVA
TC CRC: 293730-3



VICE PRESIDENTE

NILTON ARAUJO BARBOZA
CPF: 010.962.058-58

- - - - Fone: (11)982739818

Demonstração do Resultado do Exercício

Página: 1

EGEA ESCOLA GLOBAL EDUC. AVANÇADA S.A

CNPJ: 07.863.991/0001-85

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017 - CONSOLIDADO

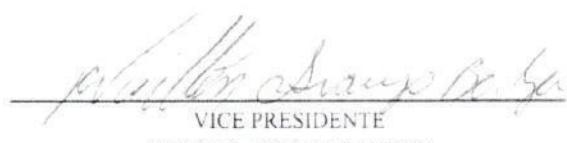
(+) Outras Receitas Operacionais

	Total:	1.530.620,35 C
= Lucro Operacional		1.530.620,35 C
= Lucro Contábil Líquido antes da Contribuição Social		1.530.620,35 C
= Lucro Contábil Líquido antes do Imposto de Renda		1.530.620,35 C
= Lucro		1.530.620,35 C
= Lucro Líquido do Período		1.530.620,35 C

São Paulo, 31 de dezembro de 2017.



CONTADOR
ROMICE ROSELENE DA SILVA
TC CRC: 293730-3



VICE PRESIDENTE
NILTON ARAUJO BARBOZA
CPF: 010.962.058-58

- - - - Fone: (11)982739818



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 07.863.991/0014-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18070026428-05

Data e hora da emissão 11/07/2018 06:54:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0340412 - 2018

CPF/CNPJ Raiz: 07.863.991/

Contribuinte: EGEA ? ESCOLA GLOBAL DE EDUCACAO AVANCADA LTDA

Liberação: 10/07/2018

Validade: 06/01/2019

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.018.094-8- Início atv :04/02/2010 (AV NOVE DE JULHO, 04984 - CEP: 01406-200)

CCM 5.488.295-8- Início atv :02/02/2016 (R DOUTOR FRITZ MARTIN, 121 - CEP: 04727-100)

CCM 5.488.298-2- Início atv :02/02/2016 (R DOUTOR LUIS CARLOS, 1000 - CEP: 03505-000)

CCM 5.488.294-0- Início atv :02/02/2016 (AV CRUZEIRO DO SUL, 400 - CEP: 03033-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICO MAIS QUE O CONTRIBUINTE POSSUI DIVERSOS AUTOS DE INFRAÇÃO CUJAS EXIGIBILIDADES ESTÃO SUSPENSAS EM RAZÃO DO PARCELAMENTO NO PPI 3085151-3.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 12:03:51 horas do dia 10/07/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D140E11D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA

1. VICTOR MARTINS BONI, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Solteiro(a), nascido em: [REDACTED] ECONOMISTA, CPF [REDACTED] RG.

domiciliado e residente no logradouro:

Complemento: [REDACTED] - bairro: [REDACTED] município: [REDACTED] UF: [REDACTED]

2. CINTHIA MARTINS BONI CORDIOLI, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado(a) no regime comunhão de bens: Comunhão parcial de bens, nascido em: [REDACTED]

empresaria, CPF [REDACTED] RG. [REDACTED] domiciliado e residente no

logradouro: [REDACTED] bairro: [REDACTED]

município: [REDACTED] - UF: SP - CEP: [REDACTED]

Constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adotará o nome empresarial UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA e terá sede localizada à Avenida Yojiro Takaoka, 4384, sala 701 conj 5661, Bairro: Alphaville, Santana de Parnaíba, SP, CEP: 06541-038.

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto será atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; serviços de cobrança de terceiros

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciará suas atividades em 27/04/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 quotas sociais no



180009694160

1 / 4

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235294283, de declaração de enquadramento sob n.0845484187, da Empresa UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA e protocolo sob n.180009694160. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR
VICTOR MARTINS BONI	5.000	R\$ 5.000,00
CINTHIA MARTINS BONI CORDIOLI	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) administrador(es) VICTOR MARTINS BONI, CINTHIA MARTINS BONI CORDIOLI, sendo exercida em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas



180009694160

2 / 4

quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio poderá ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, e os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido poderão ser admitidos como sócios se aprovado pela totalidade dos remanescentes. Não sendo aprovado o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na Sociedade ou, sendo aprovado, caso inexista o interesse destes em se tornarem sócios, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

V3



180009694160

3 / 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Santana de Parnaíba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

Santana de Parnaíba, 27 de Abril de 2018.

VICTOR MARTINS BONI
(Sócio-Administrador)

CINTHIA MARTINS BONI CORDIOLI
(Sócio-Administrador)



180009694160

4 / 4

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235294283, de declaração de enquadramento sob n.0845484187, da Empresa UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA e protocolo sob n.180009694160. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo **180009694160** da empresa **UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **FABIO AUGUSTO CAMPANINI**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de julho de 2018.

FABIO AUGUSTO CAMPANINI, CPF: 15157513844

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO AUGUSTO CAMPANINI e é parte integrante sob o protocolo Nº 180009694160.



JUCEP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA**, e protocolado sob o número **180009694160** em **10/07/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35235294283**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de julho de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180009694160.

10/07/2018 Página 1 de 1

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235294283, de declaração de enquadramento sob n.0845484187, da Empresa UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA e protocolo sob n.180009694160. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo **180009694160** da empresa **UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **FABIO AUGUSTO CAMPANINI**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de julho de 2018.

FABIO AUGUSTO CAMPANINI, CPF: 15157513844

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO AUGUSTO CAMPANINI e é parte integrante sob o protocolo Nº 180009694160.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA**, e protocolado sob o número **180009694160** em **10/07/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35235294283**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de julho de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180009694160.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 30.891.927/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:34:58 do dia 25/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2020.

Código de controle da certidão: **975C.8BD0.9310.A0BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0554938 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 30.891.927/

Contribuinte: UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA

Liberação: 29/08/2019

Validade: 25/02/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 14:47:17 horas do dia 20/09/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 82B7CFF4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.891.927/0001-20
Certidão nº: 184493554/2019
Expedição: 20/09/2019, às 14:42:42
Validade: 17/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.891.927/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 30.891.927/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19090106430-00

Data e hora da emissão 20/09/2019 15:41:48

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Termo de Responsabilidade do ato de Transferência de Manutenção

Pelo presente, os representantes legais que abaixo subscrevem, responsáveis, respectivamente, pela mantenedora cedente: UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA, empresa de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.891.927/0001-20, situada à Av. Yojiro Takaoka, 4384, sala 701, conjunto 5661, Alphaville, CEP 06541-38 Santana de Parnaíba/SP, representada pelo seu representante legal VICTOR MARTINS BONI, portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e mantenedora adquirente: EGEA – ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA S.A., empresa por ações, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.863.991/0001-85, situada à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 4899, Conj. 21., Jardim Paulista, CEP 01401-002, São Paulo/SP, representado pelo seu representante legal NELSON BONI, portador do RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], bem como pela conformidade do ato de aditamento de Transferência de Manutenção da instituição de educação superior - IES denominada FACULDADE EDUCAMAIS (EDUCA +), código e-MEC 4995, sediada em São Paulo,/SP, no Bairro do Tatuapé, na Rua Artur Mendonça, 200/206, CEP 03067-040, de acordo com os artigos 35 e 38, do Decreto nº 9.235, de 15/12/17, publicado no DOU nº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 95 e 98 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

Vêm requerer a alteração cadastral dos dados pertencentes à mantida, considerando o ato da esfera civil já efetivado por ambas, conforme os instrumentos jurídicos que dão base à Transferência de Manutenção, em anexo, os quais observam o disposto nos atos normativos supracitados.

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do Ministério da Educação - MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, do(s) curso(s) e da IES, em formato físico e/ou digital, para a continuidade da prestação do serviço educacional, declarando serem verdadeiras,

B
VB



exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos encaminhados e também nos demais que sejam incluídos ao longo do presente processo.

Declararam, outrossim, que têm ciência que a falsidade das informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Comprometem-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do presente processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do pleito do processo em questão, nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.235, DOU nº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 96 e 97 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

REP.LEGAL MANT. CEDENTE
VICTOR MARTINS BONI

REP. LEGAL MANT. ADQUIRENTE
NELSON BONI





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.863.991/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2006
NOME EMPRESARIAL EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCACAO AVANCADA S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NUMERO 1765	COMPLEMENTO CONJ 132
CEP 01.311-200	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EGEA07863@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 2174-2300
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2022 às 14:14:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REGIMENTO INTERNO



SÃO PAULO/ SP

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE EDUCAMAIS

Sumário

TÍTULO I DA IES – INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E SUAS FINALIDADES	4
TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA IES	5
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS.....	5
SEÇÃO II - CONSELHO SUPERIOR	7
SEÇÃO III - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	8
SEÇÃO IV - DO COLEGIADO DE CURSO.....	9
SEÇÃO V - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	10
SEÇÃO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	12
SEÇÃO VII - DA DIRETORIA GERAL.....	12
SEÇÃO VIII - DA DIRETORIA ACADÊMICA.....	13
SEÇÃO VII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	14
DA BIBLIOTECA	14
DA SECRETARIA GERAL.....	15
DA OUVIDORIA	15
DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	16
TÍTULO III DA VIDA ACADÊMICA.....	18
CAPÍTULO I - DO ENSINO	18
SEÇÃO I - DOS CURSOS.....	18
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS	18
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	19
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	19
CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	19
SEÇÃO I - DO ANO LETIVO	19
SEÇÃO II - DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO ..	20
SEÇÃO III - DA ADMISSÃO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	20
SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO	21

SEÇÃO V - DA MATRÍCULA PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	21
SEÇÃO VI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	21
SEÇÃO VII - DAS TRANSFERÊNCIAS, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E CONTINUIDADE DO CURSO	22
CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	23
SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	23
SEÇÃO III - DOS ESTÁGIOS	24
SEÇÃO IV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	24
TÍTULO IV COMUNIDADE ACADÊMICA.....	24
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	24
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	26
SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES	26
SEÇÃO II - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	26
SEÇÃO III - DA MONITORIA.....	27
SEÇÃO IV - DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE.	27
SEÇÃO V - DOS PRÊMIOS.....	27
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	27
TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR.....	28
SEÇÃO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	28
SEÇÃO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	29
SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	29
SEÇÃO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	30
TÍTULO VI DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	32
TÍTULO VII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	33
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33
ANEXO I - ORGANOGRAMA.....	35

TÍTULO I

DA IES – INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A FACULDADE EDUCAMAIS é uma IES –Instituição de Ensino Superior, mantida pelo UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA, sociedade civil com fins lucrativos, com sede e na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

§ Único – A FACULDADE EDUCAMAIS é regulamentada pela legislação de ensino superior em vigor e pelo presente Regimento.

Art. 2º - A IES tem como objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

- I- Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.
- II- Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua.
- III- Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.
- IV- Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- V- Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.
- VI- Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.
- VII- Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA IES

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - A IES para os efeitos de sua administração comprehende órgãos deliberativos normativos, órgãos executivos e órgãos suplementares.

§ 1º - São órgãos deliberativos e normativos da FACULDADE EDUCAMAIIS:

- I) Conselho Superior – CONSUP;
- II) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III) Colegiado de Curso;
- IV) Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- V) Comissão Própria de Avaliação – CPA.

§ 2º - São órgãos executivos da FACULDADE EDUCAMAIIS:

- I) Diretoria Geral;
- II) Diretoria Acadêmica.

§ 3º - Os órgãos suplementares e complementares são aqueles instituídos ou a serem instituídos no desenvolvimento da estrutura organizacional da FACULDADE EDUCAMAIIS:

- I) Biblioteca;
- II) Secretaria Geral;
- III) Ouvidoria;
- IV) Núcleo de Educação a Distância – NEAD.

Art. 4º - O funcionamento dos órgãos normativos dar-se-á na forma de Colegiados e obedecerá as seguintes normas:

- I- Cada Colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quórum especial.
- II- À instalação de cada Colegiado somente será aceita com a presença do Presidente do Colegiado ou de um substituto indicado por este, devidamente registrado em ata.
- III- O Presidente do Colegiado tem, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.
- IV- Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos.

- V- As deliberações dos colegiados se transformam em normas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente e publicadas em local previamente destinado para este fim.
- VI- A elaboração, distribuição, publicação e arquivo das resoluções são da responsabilidade da Secretaria Geral da IES.
- VII- As sessões dos Colegiados são convocadas pelo seu Presidente, ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo em todos os casos haver comunicação prévia de horário e de pauta.
- VIII- O Presidente do órgão pode repelir deliberações do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido, ou, sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.
- IX- Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos terão encaminhamento sempre para o órgão superior. Sendo:
 - A) Do NDE para o Colegiado do Curso.
 - B) Do Colegiado de Curso para o CONSEPE.
 - C) Do CONSEPE para o CONSUP.
 - D) Do CONSUP para a Mantenedora, quando envolver questões que tenha impacto financeiro e administrativo na IES.
- X- Os recursos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.
- XI- Dos atos da Diretoria Geral caberá recurso, em igual prazo, ao CONSUP.
- XII- As deliberações dos colegiados que impliquem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da Mantenedora ou da sua homologação.
- XIII- A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos Colegiados são da competência da Presidência do órgão. Temas fora da pauta poderão ser analisados sem a convocação de nova reunião, desde que a inclusão seja aprovada pela maioria dos membros.
- XIV- De todas as reuniões será lavrada Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, será assinada na mesma sessão ou na seguinte.
- XV- As deliberações que impliquem em alterações deste Regimento só podem ser acolhidas se aprovadas pelo CONSUP, por 2/3 (dois terços) dos seus membros observado o "ad referendum" da Mantenedora.

SEÇÃO II - CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º - O Conselho Superior – CONSUP, órgão normativo, consultivo e deliberativo em matéria de finanças, de pessoal e de administração geral é o órgão máximo da IES e é integrado:

- I- Pelo Diretor Geral, seu Presidente.
- II- Pelo Diretor Acadêmico.
- III- Por 1 (um) docente, eleito por seus pares.
- IV- Por 1 (um) representante dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos.
- V- Por 1 (um) representante do corpo discente da IES, indicado pelo Diretório Acadêmico e designado pelo Diretor Geral.
- VI- Por 1 (um) representante da comunidade, escolhido pelo CONSUP.
- VII- Por 2 (dois) representantes da Mantenedora, por ela escolhidos.

§ 1º - O representante da comunidade será escolhido através de carta convite, emitida pelo Diretor Geral, à instituição representativa da comunidade, dando-se preferência a associação de ex-alunos.

§ 2º - Não haverá remuneração extra para fins de representatividade no CONSEPE.

§3º - Os representantes dos professores, do corpo discente, da comunidade e da Mantenedora têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por período igual.

Art. 6º - O CONSUP reúne-se em seção ordinária, semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º - Compete ao CONSUP:

- I- Aprovar o Regimento da IES, com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-os à aprovação do órgão competente, quando for o caso.
- II- Aprovar o plano anual de atividades da IES.
- III- Instituir cursos de graduação, mediante prévia autorização do órgão competente e sempre em observâncias às diretrizes curriculares.
- IV- Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar.
- V- Apreciar o relatório anual da Diretoria Geral.
- VI- Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.
- VII- Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas.
- VIII- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO III - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão deliberativo de coordenação e assessoramento, em matéria didático-científica é constituído:

- I- Pelo Diretor Geral, seu Presidente.
- II- Pelo Diretor Acadêmico.
- III- Pelos Coordenadores de Cursos.
- IV- Pelo Secretário Geral.
- V- Por 1 (um) representante do corpo docente.
- VI- Por 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - A indicação da representação docente é feita pelo colegiado de curso e a representação discente, feita pelo Diretório Acadêmico.

§ 2º - Não haverá remuneração extra para fins de representatividade no CONSEPE.

§ 3º - Os representantes do corpo docente e discente têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por período igual.

Art. 9º - O CONSEPE reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 10 - Compete ao CONSEPE:

- I- Elaborar o seu Regulamento.
- II- Coordenar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso.
- III- Organizar, anualmente, o calendário escolar.
- IV- Examinar e opinar em matéria relativa ao Planejamento Anual de Atividades da instituição.
- V- Disciplinar, anualmente, a realização do(s) processo(s) de admissão.
- VI- Elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-o ao CONSUP e, posteriormente, ao Órgão competente, para aprovação final, quando for o caso, sempre em observância às diretrizes curriculares.
- VII- Aprovar a realização de cursos de especialização, extensão e aperfeiçoamento, bem como os respectivos planos.
- VIII- Deliberar sobre os pedidos de transferências e aproveitamentos de estudos.
- IX- Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares.
- X- Propor a indicação de professores, para a contratação pela Mantenedora.
- XI- Submeter à aprovação do CONSUP e da Mantenedora, acordos e convênios com Entidades nacionais e estrangeiras que envolvam interesses da IES.

- XII- Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da IES, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria.
- XIII- Propor diretrizes específicas de pesquisa acadêmica da FACULDADE EDUCAMAIS, a serem submetidas ao CONSUP.
- XIV- Apreciar e gerenciar projetos e atividades referentes à pesquisa acadêmica.
- XV- Propor diretrizes específicas de extensão da FACULDADE EDUCAMAIS, a serem submetidas ao CONSUP.
- XVI- Coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de extensão.
- XVII- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO IV - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 11 - O Colegiado de Curso, resultante da reunião dos professores de disciplinas de um mesmo curso, é a menor unidade da estrutura da IES, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

§ 1º - A representação no Colegiado de Curso é direito de todos os professores do quadro de docentes da IES, não havendo necessidade de eleição.

§ 2º - Não haverá remuneração extra para fins de representatividade no Colegiado.

§ 3º - Na possibilidade do professor atuar em mais que um curso ele poderá optar por participar de mais de um Colegiado de Curso.

Art. 12 - O Colegiado de Curso é dirigido pelo um Coordenador Acadêmico do curso, designado pelo Diretor Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Em seus impedimentos, o Coordenador do Colegiado, é substituído por seu suplente, designado pelo Diretor Geral, também com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 13 - O Colegiado reúne-se ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor Acadêmico ou pelo Diretor Geral ou ainda a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I- Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, juntamente ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), sempre em observância às diretrizes curriculares, submetendo-o à aprovação do CONSEPE.
- II- Definir o perfil profissiográfico dos Cursos.
- III- Elaborar o calendário das atividades dos cursos, tais como, o cronograma de reuniões ordinárias, das atividades extraclasse, das semanas pedagógicas, entre outras.

- IV- Analisar os resultados apresentados pelos discentes nos sistemas de avaliação do ensino superior, com a finalidade de conhecer o seu desempenho e propor mudanças curriculares quando for o caso.
- V- Opinar sobre a reestruturação ou reformulação dos currículos dos cursos em andamento e da composição curricular para os cursos novos, observadas as diretrizes curriculares.
- VI- Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitada as especialidades, e coordenar as atividades.
- VII- Aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas.
- VIII- Elaborar os projetos de ensino, pesquisa e de extensão submetendo-os à aprovação do CONSEPE.
- IX- Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados, sempre em observância a legislação vigente e as normas internas da Secretaria Geral da IES.
- X- Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente.
- XI- Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do colegiado elaborados pelos seus Coordenadores.
- XII- Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 15 - São atribuições do Coordenador do Colegiado de Curso:

- XIII- Representar o Colegiado do Curso junto às autoridades e órgãos da IES.
- XIV- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso.
- XV- Supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores.
- XVI- Apresentar, anualmente, ao Colegiado do Curso e à Direção Geral, relatório de suas atividades do seu curso.
- XVII- Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente e/ou técnico-administrativo, ouvido o Colegiado.
- XVIII- Homologar os expedientes de aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas.
- XIX- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO V - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 16 - O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

§ 1º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) professores integrantes do corpo docente do curso, conforme o estabelecido pela Resolução CONAES Nº. 01/2010.

§ 2 - O Coordenador do Curso atuará no NDE, como seu Presidente.

§ 3º - A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Coordenador do Curso.

§ 4º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 17 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I- Reelaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos.
- II- Atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso.
- III- Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário.
- IV- Fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas do Curso e suas respectivasementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização.
- V- Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares.
- VI- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo.
- VII- Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.
- VIII- Acompanhar as atividades do corpo docente.
- IX- Promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- X- Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso.
- XI- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso.
- XII- Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidos pela IES.
- XIII- Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso.
- XIV- Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso.
- XV- Promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 18 - A avaliação institucional deverá contemplar a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da IES e será realizada com a participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo, bem como da sociedade civil organizada, sob a coordenação da Comissão Própria de Avaliação-CPA.

§ 1º - Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA, constituída por representantes da comunidade acadêmica interna e da sociedade civil organizada, coordenar a condução dos processos de avaliação internos da IES, de sistematização e prestação de informações solicitadas.

§ 2º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA atuará com autonomia em relação aos órgãos colegiados da IES.

§ 3º - A natureza, atribuições, estrutura organizacional, funcionamento e demais disposições do processo de avaliação institucional, constarão de Regulamento próprio, proposto pelo CONSEPE e aprovado pela Diretoria Geral, observado as diretrizes e normas emanadas dos órgãos responsáveis.

SEÇÃO VII - DA DIRETORIA GERAL

Art. 19 - A Diretoria Geral é um órgão executivo superior de coordenação e supervisão de todas as atividades da Instituição.

§ 1º - A Diretoria Geral é exercida por um Diretor Geral de livre escolha e designação da Mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º - Em sua ausência, o Diretor Geral indicará seu substituto, *"ad referendum"* da Mantenedora.

Art. 20 - São atribuições do Diretor Geral:

- I- Representar a unidade de ensino junto às pessoas ou instituições pública CONSUP ou privadas.
- II- Convocar e presidir as reuniões do CONSUP e do CONSEPE.
- III- Elaborar o plano anual de atividades e submetê-los à aprovação do CONSUP, ouvido o CONSEPE.
- IV- Zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar.
- V- Indicar, *"ad referendum"* da Mantenedora, o Diretor Acadêmico.
- VI- Designar os Coordenadores de Cursos e respectivos suplentes.
- VII- Homologar o plano anual de distribuição de bolsas de estudos.
- VIII- Elaborar e submeter à proposta orçamentária à aprovação da Mantenedora.
- IX- Elaborar o relatório anual das atividades da Instituição e encaminhá-lo aos órgãos competentes, depois de apreciado pelo CONSEPE, quando for caso.

- X- Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares, e, em sua ausência, pode delegarais funções ao Diretor Acadêmico.
- XI- Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horário.
- XII- Propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo.
- XIII- Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da IES.
- XIV- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.
- XV- Resolver os casos omissos neste Regimento.
- XVI- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento, ou que lhe sejam delegadas pela Mantenedora.

SEÇÃO VIII - DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 21 - A Diretoria Acadêmica, exercida por um Diretor Acadêmico é designado pela Diretoria Geral, com mandato de 4 (quatro) quatro anos. É o órgão Executivo encarregado de superintender, coordenar e supervisionar as atividades referentes aos cursos ministrados.

§ Único - Na ausência ou impedimento do Diretor Acadêmico, o Diretor Geral indicará, interinamente, um substituto.

Art. 22 - São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I- Superintender e supervisionar o desenvolvimento harmônico dos planos curriculares e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado pelos Órgãos Superiores.
- II- Fazer cumprir o Calendário Escolar baixado pela Diretoria Geral.
- III- Orientar os serviços de secretaria de acordo com as normas de trabalho baixadas pela Diretoria Geral.
- IV- Colaborar com a Diretoria Geral, quando solicitado, na solução de problemas.
- V- Presidir os atos de colação de grau dos alunos.
- VI- Fixar horário de trabalho do pessoal administrativo, dentro da orientação traçada pela Diretoria Geral.
- VII- Abrir e encerrar os livros de atas, bem como fixar normas, de acordo com a Diretoria Geral, para que a secretaria geral realize as matrículas dos candidatos que a requererem.
- VIII- Fornecer à Diretoria Geral, dados necessários à elaboração da proposta orçamentária.
- IX- Apresentar à Diretoria Geral, relatórios das atividades de sua gestão
- X- Fazer-se representar junto ao CONSEPE.
- XI- Assinar os diplomas, certificados e outros documentos referentes em substituição, quando for o caso, ao Diretor Geral.

- XII- Assinar correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome da IES, quando delegado pelo Diretor Geral.
- XIII- Avaliar, ao fim de cada período, os resultados do desenvolvimento curricular dos cursos da IES.
- XIV- Encaminhar mensalmente, aos serviços administrativos competentes, os elementos necessários à elaboração dos mapas de frequência e de pagamento do pessoal docente.
- XV- Determinar prazos para a entrega das notas de provas, com resultados definitivos, à Secretaria Geral da IES.
- XVI- Supervisionar e verificar as condições físicas, materiais e os recursos humanos necessários ao bom desempenho das atividades acadêmicas, encaminhando sugestões e solicitações para sua melhoria quando for o caso.
- XVII- Exercer o poder disciplinar, dentro de sua competência.
- XVIII- Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções.

SEÇÃO VII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 22 - São órgãos suplementares aqueles destinados ao apoio, auxílio e complementação dos cursos e demais atividades da IES.

- I- Biblioteca;
- II- Secretaria Geral;
- III- Núcleo de Educação a Distância – NEAD;
- IV- Ouvidoria.

§ Único - Todos os órgãos suplementares são subordinados, direta ou indiretamente, à Diretoria Geral da IES.

DA BIBLIOTECA

Art. 22 - A Biblioteca da IES é organizada de forma a atender os seus objetivos e tem estrutura e funcionamento por regulamento próprio.

Art. 23 - A Biblioteca é coordenada por um bibliotecário que terá sob sua responsabilidade, além do acervo, os demais servidores para perfeito funcionamento da mesma.

Art. 24 - A Biblioteca mantém a disposição da Direção Geral e das autoridades regulatórias competentes, relatórios e estatísticas atualizados sobre o seu funcionamento, devidamente assinados pelo bibliotecário.

Art. 27 - A Biblioteca funciona durante o ano, 24 horas por dia, disponibilizando a toda comunidade todo o seu acervo digital, compreendendo a bibliografia básica de todos os cursos ofertados pela IES, bem como um vasto repositório bibliográfico complementar.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 28 - A Secretaria Geral é um órgão que centraliza todos os registros acadêmicos da IES. A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, indicado pelo Diretor Geral e designado pela Mantenedora.

Art. 29 – À Secretaria Geral compete:

- I- Organizar, coordenar, e administrar os serviços da secretaria e o pessoal técnico-administrativo.
- II- Manter organizados e atualizados os arquivos e a documentação sobre legislação de ensino.
- III- Manter organizado e atualizado o arquivo de *curriculum vitae* dos professores.
- IV- Manter organizado e atualizado o arquivo de documentação do aluno.
- V- Manter organizados e atualizados os registros de matrículas, avaliações, frequências, transferências, trancamento, cancelamentos de matrículas e expedição de diplomas.
- VI- Mandar expedir atestados, declarações, históricos escolares, certificados e diplomas.
- VII- Assinar juntamente com o Diretor Geral os certificados, históricos e diplomas conferidos pela FACULDADE EDUCAMAIS.
- VIII- Encarregar-se por todos os requerimentos feitos pelos alunos à IES e encaminhá-los aos órgãos competentes e acompanhar o respectivo desfecho para posterior comunicação ao interessado.
- IX- Redigir, assinar e mandar afixar ou publicar avisos e editoriais.
- X- Instruir e encaminhar os processos relativos ao aproveitamento de estudos e as adaptações curriculares nos casos de transferência.
- XI- Comparecer às reuniões dos órgãos deliberativos e normativos e lavrar suas respectivas atas.
- XII- Elaborar relatórios e estatística do CONSUP anualmente e encaminhá-las à direção da FACULDADE EDUCAMAIS e aos órgãos competentes, quando for o caso.

DA OUVIDORIA

Art. 30 . A Ouvidoria atende, resolve e acompanha as demandas dos alunos, postadas pelos diversos canais de comunicação da IES.

§ Único – Cabe à Ouvidora identificar e sugerir mudanças nos fluxos operacionais da IES, visando evitar reclamações futuras e melhorar a eficácia dos serviços prestados.

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 31 - O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) é um órgão de apoio acadêmico, decorrente da política institucional de ensino, expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), que é parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FACULDADE EDUCAMAIIS.

§ Único - O NEAD é constituído por uma equipe de professores/tutores e funcionários técnico-administrativos, coordenados por um professor do Corpo Docente da FACULDADE EDUCAMAIIS, indicado pelo Diretor Geral.

Art. 32 - O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) tem por finalidade definir a política de educação a distância da FACULDADE EDUCAMAIIS, desde o desenvolvimento do conteúdo didático, o *design* instrucional dos cursos, a arquitetura do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA e a operacionalização eficaz da modalidade de Educação a Distância – EAD.

Art. 31 - O NEAD é responsável pelo aprimoramento e atualização dos recursos tecnológicos do AVA, de propriedade da FACULDADE EDUCAMAIIS, que tem como foco a oferta de um projeto inovador de EAD, alicerçado em modernas técnicas de ensino-aprendizagem.

Art. 33 - O apoio docente e discente coordenado pelo NEAD visa complementar e aprofundar os conhecimentos no EAD como modalidade de ensino na educação superior, capacitando professores/tutores e alunos, em suas respectivas funções, para um melhor desempenho nas suas funções.

Art. 34 - Para atender às suas finalidades, o NEAD tem os seguintes objetivos:

- I- Oferecer suporte em educação a distância nos cursos ofertados pela IES.
- II- Contribuir para o desenvolvimento do perfil de professor/tutor, capazes de exercer a docência e o aprendizado com base numa postura investigativa, propositiva e integradora entre instâncias de vida acadêmica, entre saberes e entre agentes do processo do conhecimento.
- III- Favorecer a interdisciplinaridade nos cursos a distância, através da ação coletiva, da discussão entre disciplinas e especialidades, entre pessoas e saberes.
- IV- Envolver, de forma adequada, os recursos tecnológicos de informação e comunicação (TICs) disponibilizados no AVA da FACULDADE EDUCAMAIIS, permitindo a interatividade e socialização entre docentes e alunos, de tal forma que o estudo seja uma atividade prazerosa.
- V- Oferecer o suporte para professores/tutores e alunos, visando a solução de dificuldades técnicas e pedagógicas, como uma ferramenta eficiente de apoio à aprendizagem.

Art. 35 - Para o alcance dos seus objetivos, são atribuições do NEAD, através de sua coordenação e da equipe que o compõe:

- I- Analisar, semestralmente, os resultados obtidos na Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos ofertados a distância, compreendendo a Avaliação do Desempenho Docente e a Autoavaliação do Aluno, detectando fragilidades a serem corrigidas e potencialidades a serem reforçadas.
- II- Realizar reuniões periódicas com as Coordenações de Cursos, tendo em vista a análise dos resultados obtidos pelos cursos a distância na Avaliação do Processo Acadêmico, o levantamento de alternativas de soluções para as fragilidades detectadas e as possibilidades de apoio do NEAD.
- III- Estimular os docentes para a realização de projetos de pesquisa científica relacionados com a utilização da modalidade EAD na graduação e pós-graduação.
- IV- Manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, responsável pela avaliação institucional interna da IES, com a finalidade de integrar ações.
- V- Elaborar Relatório Semestral das ações desenvolvidas pelo NEAD.

Art. 36 - O NEAD realiza acompanhamento mensal da utilização das ferramentas do Ambiente Virtual de Aprendizagem, através da emissão de relatórios, tendo em vista detectar as dificuldades de acesso aos recursos disponibilizados para professores/tutores e discentes e tomar as devidas providências.

Art. 37 - O apoio do professor/tutor do NEAD é desenvolvido extensivamente ao longo dos semestres letivos, através de diferentes atividades tais como: promoção de cursos, oficinas, seminários permanentes, dentre outras.

Art. 38 - São consideradas de caráter permanente as seguintes atividades do NEAD junto aos docentes:

- I- Apoio pedagógico individualizado aos professores/tutores, quanto ao planejamento e desenvolvimento da ação docente na Educação a Distância.
- II- Oficinas pedagógicas e a acessoa cursos, de acordo com as necessidades e interesses dos professores/tutores.
- III- Espaços coletivos de reflexão sobre a Educação a Distância e seus recursos, realizados periodicamente, reunindo docentes de diferentes cursos, tais como: Seminários, Grupos de Estudos, dentre outros, para a qualificação do uso de metodologias aplicativas e inclusivas da EAD da IES e suas possibilidades de utilização.
- IV- Apoio para disponibilização de arquivos nas áreas reservadas para as disciplinas, dentro do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 39 - O apoio específico do NEAD junto aos alunos da IES é desenvolvido extensivamente ao longo dos semestres letivos, através de diferentes atividades tais como: disciplinas de nívelamento, denso conteúdo didático digital, aulas tira-dúvidas, chats, fóruns, bem como uma eficiente estrutura de suporte, através da Ouvidoria/Central de Atendimento.

Art. 40 - A avaliação da ação de apoio docente desenvolvida pelo NEAD será realizada em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação – CPA da IES, tendo em vista avaliar o nível de satisfação dos usuários e propor ações de melhoria da modalidade EAD nos cursos de graduação e pós-graduação.

TÍTULO III DA VIDA ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 41 - A FACULDADE EDUCAMAIS ministra cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e aperfeiçoamento, observando as diretrizes curriculares e a legislação em vigor.

Art. 42- Os cursos de graduação, compreendendo bacharelado, licenciaturas e tecnólogos são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados no processo seletivo e destinam-se à formação do profissional de nível superior.

Art. 43 - Os cursos de pós-graduação , em nível de especialização são abertos a portadores de diplomas de graduação, e destinam-se à formação de profissional de nível superior. Podem ser ministrados exclusivamente pela IES ou através de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas.

Art. 44 - Os cursos de extensão e aperfeiçoamento são abertos a profissionais portadores dos requisitos exigidos para cada curso, destinando-se à capacitação profissional e atualização de conhecimentos.

Art. 45 – Todos os cursos ofertados são abertos aos candidatos que atendam aos requisitos exigidos, sem qualquer outra distinção.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 46 - Os cursos de graduação são estruturados em observância às diretrizes curriculares do MEC-Ministério da Educação.

Art. 47 - O currículo pleno de cada curso de graduação é integrado por disciplinas e práticas profissionais, em forma de seriados semestrais, cargas horárias, duração total e prazo de integralização e são divulgados no Catálogo de Cursos antes de cada período letivo.

§ Único - A integralização do currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 48 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do semestre.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador de Curso.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 49 - A IES informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 50 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 51 - A FACULDADE EDUCAMAIS incentiva a pesquisa por meio de concessão de bolsas especiais para pós-graduação com promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgando os resultados das pesquisas realizadas e outros meios a seu alcance.

§ 1º- Os projetos de pesquisa devem ser entendidos como busca de novos conhecimentos etécnicas, sendo coordenados pelo Colegiado de Curso que estejam afetos.

§ 2º- O Plano de Capacitação Docente preverá, anualmente, recursos para o incentivo à pesquisa e capacitação docente.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 52 - A IES mantém atividades de extensão cultural através da prestação de serviços à comunidade, relacionadas às atividades de ensino e pesquisa, das quais são indissociáveis.

§ Único - As atividades de extensão são coordenadas pelos Colegiados que as executam.

CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DO ANO LETIVO

Art. 53 - O ano letivo, independentemente do ano civil, tem no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares cada um. Cada período letivo tem no mínimo 100 (cem) dias de trabalhos escolares efetivos, excluídos o tempo reservado aos exames finais. Considerando que cada dia letivo corresponde a 4 (quatro) horas aula, um semestre letivo na modalidade EAD equivale a uma carga horária de 400 (quatrocentas) horas aula.

§ 1º - O semestre letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga-horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

Art. 54 - As atividades da IES são apresentadas semestralmente em calendário escolar, do qual constarão pelo menos o início e encerramento dos períodos de matrícula e dos períodos letivos.

SEÇÃO II - DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 55 - Os Processos Seletivos destinam-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas, em consonância com a legislação vigente.

Art. 56 - O ingresso poderá dar-se das seguintes formas:

- I- Processo Seletivo (Vestibular).
- II- Processo Seletivo para Graduados.
- III- Processo Seletivo para Transferências.

§ Único - As inscrições para Processo Seletivo são abertas em Edital, do qual constarão os cursos e as habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrições, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 57 - Os Processos Seletivos são disciplinados pelo CONSEPE.

Art. 58 - A classificação se faz pela ordem decrescente dos resultados obtidos sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

§ Único - A classificação obtida é válida para a matrícula no semestre letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação fixada no Edital de Convocação, dentro dos prazos fixados.

SEÇÃO III - DA ADMISSÃO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 59 - O ingresso nos cursos de pós-graduação *lato sensu* será estabelecido no projeto do curso, aprovado pelo CONSEPE.

SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 60 - A matrícula, ato formal pelo qual os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão formalizam seu ingresso na IES, nos cursos e habilitações para os quais foram aprovados, realiza-se na Secretaria Geral ou nos Polos de Educação a Distância, em prazos estabelecidos no calendário escolar, em Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I- Certificado ou diploma de curso de Ensino Médio, ou equivalente.
- II- Histórico Escolar do Curso de Ensino Médio.
- III- Documento oficial de identidade.
- IV- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- V- Comprovante de endereço.
- VI- Uma foto recente.
- VII- Comprovante de pagamento da 1º parcela da semestralidade.

Art. 61 - A matrícula é feita por semestre, conforme a especificidade de cada curso.

SEÇÃO V - DA MATRÍCULA PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 62 - A matrícula realiza-se na Secretaria Geral ou nos Polos de Educação a Distância, em prazos estabelecidos no calendário do curso, em Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I- Diploma de curso de Graduação obtido em instituição credenciada pelo MEC.
- II- Histórico Escolar do curso de Graduação.
- III- Documento oficial de identidade
- IV- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- V- Comprovante de endereço.
- VI- Uma foto recente.
- VII- Comprovante de pagamento da 1º parcela do curso.

SEÇÃO VI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 63 – O cancelamento de matrícula para o efeito de, interromper os estudos, é concedido atendendo as normas específicas de cada curso.

Art. 64 - Cabe ao CONSEPE regulamentar o cancelamento de matrícula, obedecido ao Regimento.

SEÇÃO VII - DAS TRANSFERÊNCIAS, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E CONTINUIDADE DO CURSO

Art. 65 - A IES, no limite das vagas existentes e mediante Processo Seletivo, a não ser nos casos previstos em lei, pode aceitar transferência de alunos para prosseguimento dos estudos do mesmo curso ou de curso afim, provenientes de cursos autorizados e/ou reconhecidos mantidos por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso.

§ Único - O aproveitamento de estudos é concedido mediante análise da Coordenação do curso, em conjunto com professor da disciplina, podendo ser deferido ou indeferido.

Art. 66 - O requerimento da matrícula é instruído com a documentação constante da guia de transferência da instituição de origem e encaminhado, pelo estudante, ao Coordenador de Curso.

Art. 67 - Para efeito de matrícula, a IES exige do transferido a apresentação dos documentos regimentalmente identificados para a matrícula regular e histórico escolar e conteúdo programático das disciplinas cursadas, fornecido pela IES de origem.

Art. 68 - Do servidor estudante que necessita mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública, civil ou militar, a IES aceita transferência "Ex-ofício", independentemente da existência de vaga e de época, desde que requerida em razão de comprovada mudança de residência.

§ Único - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro e aos filhos ou enteados do servidor que viva em sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda com autorização judicial.

Art. 69 - Sempre que necessário para o complemento da carga horária obrigatória à expedição do diploma pela IES exigir-se-á do transferido o cumprimento de carga horária adicional indicada pelo CONSEPE.

§ 1º - Os planos de adaptação de estudos, em cada disciplina, devem ser propostos pelos professores respectivos e aprovados pelo Coordenador de Curso.

§ 2º - Quando a transferência se processa durante o semestre letivo podem ser aproveitadas notas, conceitos, aprovações e frequência obtidas na escola de origem, até a data em que dela se tenha desligado ou transferido.

Art. 70 - No ato do requerimento de transferência para a FACULDADE EDUCAMAIIS, o estudante declarará, por escrito, conhecimento pleno de normas que regem o processo, com o que se comprometerá ao fiel cumprimento dos ordenamentos básicos da instituição e se sujeita às regras pertinentes à sua condição de aluno transferido.

Art. 71 - A IES, em qualquer época, por intermédio de requerimento do interessado, concede transferência ao aluno matriculado.

§ Único - A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a IES, a partir do mês seguinte ao deferimento do pedido.

CAPITULO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 72 - A avaliação do desempenho escolar, nos cursos de graduação, é feita por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento.

Art. 73 - A frequência às aulas e demais atividades escolares são permitidas apenas aos alunos matriculados.

Art. 74 - Em cada semestre letivo há obrigatoriedade da aplicação dos seguintes instrumentos de avaliação:

- I- Um trabalho interdisciplinar, quando proposto no Projeto Pedagógico ou determinado pelo Colegiado do Curso.
- II- Até 2 (duas) avaliações individuais.
- III- Simulados e/ou avaliações de acordo com o projeto do curso.

Art. 75 - As notas obtidas em cada instrumento e a nota final, segundo as características do curso serão registradas em na ficha acadêmica do aluno.

Art. 76 - Para ser aprovado na disciplina o aluno cumprir a carga horária e realizar todas as atividades previstas.

Art. 77 - Os resultados da avaliação do rendimento escolar, em cada instrumento, são expressos em nota única variável de 0 (zero) a 10 (dez), graduados em décimos.

Art. 78 - A média final de cada disciplina será apurada segundo pesos estabelecidos pelo Colegiado do Curso ou, em casos excepcionais, pelo Coordenador de Curso.

Art. 79 - Os pesos e os instrumentos a serem aplicados serão divulgados aos alunos, por escrito, através do Manual do Aluno, de acordo com o que estiver estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Art. 80 - Será considerado aprovado em cada disciplina, o aluno que tiver a média final igual ou superior a 7,00 (sete).

Art. 81 - No caso de reprovação, por nota ou frequência, o aluno deverá cursar novamente a disciplina, observando a oferta de disciplinas no(s) período(s) seguintes.

§ Único- O aluno que obtiver reprovação em até 2 (duas) disciplinas no semestre, poderá avançar no curso, caso a(s) disciplina(s) não tenha(m) pré-requisitos, devendo a(s) disciplina(s) pendente(s) ser cursada(s) até o momento da conclusão do curso.

Art. 82 - Em relação aos cursos de pós-graduação, a nota mínima para a aprovação é 7,0 (sete), podendo de acordo com cada programa de curso, ser computadas as notas de avaliação obtidas nas disciplinas ou apenas a nota final, compreendendo a avaliação de todas as disciplinas.

Art. 83 – Cada programa de pós-graduação, de acordo com o seu projeto pedagógico, estabelecerá as condições necessárias a serem cursadas, incluindo a carga horária, o tempo de integralização, necessidade de estágios ou de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

SEÇÃO III - DOS ESTÁGIOS

Art. 84 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§ Único - Para cada aluno, quando requerido no Projeto Pedagógico do Curso, é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio prevista na matriz curricular, nela só podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 85 - Os estágios são coordenados pelo respectivo Colegiado de Curso e supervisionados pelo professor designado pelo Diretor Acadêmico, com a aprovação do CONSEPE.

§ Único - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo CONSEPE.

SEÇÃO IV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 86 – Quando previsto, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser desenvolvido pelo aluno a partir das atividades de estágio supervisionado, conforme estabelecido em regimento próprio.

TÍTULO IV COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 87 - O Corpo Docente da FACULDADE EDUCAMAISe distribui entre as seguintes classes:

- I- Professor Especialista.
- II- Professor Mestre.
- III- Professor Doutor.

§ Único - A título eventual e, por tempo determinado, a IES pode dispor de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes de carreira.

Art. 88 - Os professores de carreira são contratados pela Mantenedora, segundo o regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira.

§ Único - O ingresso no corpo docente da IES significa o ingresso no Plano de Carreira Docente, onde estão especificadas todas as condições e exigências para a classificação e elevação de nível no quadro de magistério da IES.

Art. 89 - A admissão de professores é feita mediante indicação do Diretor Acadêmico, por recomendação do Colegiado de Curso, através do seu Coordenador.

§ 1º - O processo de seleção será realizado pelo CONSEPE ou por comissão por ele instituída observado os seguintes critérios:

§ 2º - Entende-se como Especialista o profissional graduado em nível superior, que cursou programa de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização em instituição credenciada pelo MEC, com carga mínima de 360 horas, compreendendo as disciplinas específicas que habilitam para o magistério do ensino superior.

§ 3º - Entende-se por Mestre o profissional que apresentou diploma e defendeu dissertação, num programa de pós graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado devidamente reconhecido pela CAPES no Brasil e, quando cursado no exterior devidamente convalidado de acordo com as normas especificadas pelo MEC.

§ 4º - Entende-se por Doutor o profissional que apresentou diploma e defendeu tese num programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em nível de Doutorado devidamente reconhecido pela CAPES no Brasil e, quando cursado no exterior, devidamente convalidado de acordo com as normas especificadas pelo MEC.

§ 5º - Entende-se por Pós-Doutor o profissional Doutor que cursou um programa específico de pós-doutorado com produção de tese ou trabalho de conclusão, incluindo publicação em universidade nacional ou estrangeira.

Art. 90 - Ocorrendo afastamento imprevisto de professores, sem que outro já aprovado pelo Colegiado de Curso possa substituí-lo, é contratado professor colaborador nos termos previstos nesse Capítulo.

Art. 91 - A admissão de docentes em Regime Integral dependerá da especificidade dos projetos pedagógicos e da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 92 - São atribuições do professor:

- I- Participar da elaboração pedagógica da IES.
- II- Elaborar os planos de ensino da sua disciplina, seguindo a proposta pedagógica da IES e submetê-los, na época regulamentar, aos órgãos competentes.
- III- Orientar os trabalhos escolares, ministrar o ensino da disciplina e cumprir integralmente o programa e carga horária da mesma.
- IV- Elaborar as avaliações escolares sob a forma de provas, trabalhos, seminários, pesquisas, relatórios e outras formas de verificação do aproveitamento previstas no plano de ensino, bem como julgar seus resultados.
- V- Entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados.

- VI- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional em reuniões e trabalhos do órgão colegiado a que pertence e de comissões para as quais for designado.
- VII- Observar a frequência obrigatória nas atividades acadêmicas curriculares ou extracurriculares previstas no calendário escolar.
- VIII- Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 93 - O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos cursos da IES.

§ Único - Alunos regularmente matriculados são também os alunos inscritos em cursos de especialização, de extensão e de aperfeiçoamento ou qualquer curso oferecido pela IES.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 94 – São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I- Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento.
- II- Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela IES.
- III- Votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil.
- IV- Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.
- V- Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da IES e nos Polos de Apoio Presencial de acordo com princípios éticos condizentes.
- VI- Zelar pela imagem e patrimônio da instituição.

SEÇÃO II - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 95 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico e/ou Centro Acadêmico, nos termos da legislação vigente.

Art. 96 - O Diretório e/ou Centro Acadêmico, tem existência reconhecida como Entidade Representativa dos Discentes pela IES a partir da aprovação dos seus estatutos, observados os demais dispostos deste Regimento.

Art. 97 - O Diretório Acadêmico e/ou Centro Acadêmico, submete-se à aprovação da Mantenedora para acordos e convênio com entidades nacionais e/ou estrangeiras que envolvam o interesse da IES.

Art. 98 - Na hipótese de desligamento da IES, no decorrer do mandato, a entidade indicará ao Diretor Geral outro representante que cumprirá o restante do mandato, bem como, o Regimento próprio do órgão e os seus compromissos assumidos pela gestão anterior.

Art. 99 - Trancamento da matrícula ou conclusão de curso importa na suspensão automática do mandato, cumprindo à Entidade Estudantil a designação do substituto.

SEÇÃO III - DA MONITORIA

Art. 100 - A IES pode instituir monitores nela admitindo alunos regulares, selecionados pelo Colegiado de Curso e designados pelo Diretor Acadêmico, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como, aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da IES.

§ 3º - O monitor ficará vinculado ao professor da disciplina por até 2 (dois) semestres letivos.

SEÇÃO IV - DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE.

Art. 101 - No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas finalidades e programações específicas, a IES procura prestar ao aluno a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhe condições básicas ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

SEÇÃO V - DOS PRÊMIOS

Art. 102 - A IES pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo CONSEPE.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 103 - A IES tem por objetivo estabelecer uma política de administração de carreira, cargos e salários para o quadro de pessoal técnico-administrativo, através do Plano de Carreira.

§ Único - O Plano de Carreira define, normatiza e disciplina as condições de admissão, demissão, promoção, progressão, desenvolvimento profissional, direitos e deveres do quadro de pessoal técnico-administrativo.

Art. 104 - O Corpo Técnico-Administrativo da IES é constituído pelos funcionários enquadrados nesta categoria e que prestem serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como, de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da IES, que desempenhem as seguintes funções:

- I- Gerenciais, tais como: administração, controle, coordenação, supervisão e avaliação.
- II- Atividades técnicas de assessoria e suporte à administração superior ou intermediária que demandem análises, pareceres, procedimentos e execução.
- III- Atividades de apoio administrativo necessárias ao bom desempenho institucional.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 105 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico - administrativo importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a IES, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, às normas baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 106 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator.
- b) Dolo ou culpa.
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido.
- d) Circunstâncias em que ocorreu o fato.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação, a aluno ou docente, de penalidade que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar instaurado pelo Diretor Acadêmico da IES.

§ 4º - Em caso de dano de imagem ou ao patrimônio material da IES e da sua Mantenedora, além da sanção disciplinar, o infrator está obrigado ao resarcimento do mesmo.

SEÇÃO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 107 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I- Advertência oral e sigilosa para:
 - a) As previstas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
 - b) Não cumprimento, sem motivo justo, de quaisquer de suas atribuições dispostas neste Regimento.
- II- Repreensão por escrito, por:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no item I.
- III- Suspensão, por:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no item II.
 - b) Não cumprimento sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.
- IV- Dispensa por:
 - a) Reincidência nas faltas previstas na alínea b do item III, configurando-se este como abandono de emprego na forma da lei.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I- De advertência: o Coordenador de Curso.
- II- De repreensão e suspensão: o Diretor Acadêmico ou seu substituto.
- III- De dispensa: o Diretor Geral.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, caberecurso, com efeito, suspensivo ao CONSUP.

§ 3º - Durante o período suspensivo o docente está privado de exercer suas funções escolares, educacionais e administrativas da IES acarretando desta forma prejuízo de sua remuneração.

SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 108 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

SEÇÃO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 109 - Os alunos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da IES. Os Discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência escrita;
- III- Suspensão;
- IV- Desligamento.

§ 1º - A pena de suspensão implica no afastamento do aluno durante o período em que perdurar apunição, ficando, durante este tempo, impedido de frequentar as dependências da IES, físicas e virtuais, bem como de seus Polos de Apoio Presencial.

§ 2º - Na aplicação de sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I- Primariedade do infrator;
- II- Dolo ou culpa;
- III- Valor e utilidade de bens e artigos.

§ 3º - Conforme a gravidade da infração dos itens III e IV deste artigo, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

Art. 110 - Cabe ao Diretor Acadêmico a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas neste Regimento.

§ 1º - A aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplina, no qual é plenamente assegurado o direito de defesa.

§ 2º - A comissão de processo disciplinar é formada de, no mínimo 3 (três) pessoas, sendo 2 (dois), professores, designados pelo Diretor Geral.

§ 3º - A autoridade competente para a imposição de penalidades pode agir pelo critério da verdade sabida nos casos em que o membro do Corpo Discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 111 - Contra decisões referentes à aplicação de penas e desligamentos, pode haver recursos junto ao CONSUP.

§ Único - É cancelado o registro das sanções previstas nos inciso I, II e inciso III do artigo 110 deste Regimento se, no prazo de 2 (dois) anos da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 112 - As penas previstas neste regimento são aplicadas na forma seguinte:

- I- Advertência verbal:

- a) Por desrespeito a qualquer membro da administração e do corpo docente da IES ou da Mantenedora;
- b) Por perturbação da ordem nas dependências da IES, na sua rede de Polos de Apoio Presencial ou nas redes sociais que afetem a imagem da instituição;
- c) Por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente ou da administração da IES.
- d) Por prejuízo na imagem ou no patrimônio da Mantenedora ou da IES, além da obrigatoriedade de resarcimento de danos.
- e) Por praticar jogos de azar.
- f) Por praticar qualquer tipo de comércio não autorizado nas dependências da IES ou dos Polos de Apoio Presencial, sem prévia autorização da direção da mesma.
- g) Por retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da IES ou dos Polos de Apoio Presencial.

II- Advertência escrita:

- a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores.
- b) Por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da IES.
- c) Por injúria a funcionário administrativo.
- d) Por referências descorteses, desairosas, ou desabonadoras à Mantenedora ou à IES ou a seus serviços.

III- Suspensão de até 15 dias:

- a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores.
- b) Por ofensa ou agressão grave a outro aluno ou funcionário.
- c) Pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares.
- d) Por aplicação de trotes a alunos novos que importem em danos físicos ou morais ou humilhação e vexames pessoais.
- e) Por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração.
- f) Por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelo órgão competente ou a ordens emanadas pelos Diretores ou Coordenadores de curso ou Professores no exercício de suas funções.
- g) Por guardar, transportar ou utilizar arma ou substância que cause dependência.

IV- Desligamento:

- a) Na reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior.

- b) Por ofensa grave ou agressão aos Diretores, Coordenador de Curso, autoridades e funcionários da IES ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, membro da Mantenedora ou autoridades constituídas.
- c) Por atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal.
- d) Por improbidade considerada grave na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar.
- e) Por aliciamento ou incitação a deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento.
- f) Por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, à IES ou a seus diretores ou perturbação do processo educacional.

§ Único - Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato a autoridade policial competente.

Art. 113 - O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incidido nas faltas a que se referem os itens II e III do artigo anterior após processo disciplinar.

TÍTULO VI DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 114 - Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º - O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo Diplomado.

§ 2º - Na ausência do Diretor Geral, o diploma poderá ser assinado pelo Diretor Acadêmico, pelo Secretário Geral e pelo Diplomado.

§ 3º Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, ou na sua ausência, pelo Diretor Acadêmico, em sessão pública e solene da IES, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe da qual será lavrada a respectiva Ata.

§ 2º - Ao concluinte que não comparecer à sessão solene de colação de grau, o grau será conferido em ato simples, em local e data determinada pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Acadêmico

Art. 115 – Ao concluinte de curso de pós-graduação é conferido o respectivo título de especialista e expedido o certificado correspondente ao programa cursado.

Art. 116 - A IES conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I- “ Professor Emérito”.

II- " Professor *Honoris Causa*".

§ Único - Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele Colegiado mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 117 – A UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA é responsável, perante as autoridades e ao público em geral, pela Faculdade Virtual do Brasil – FVB, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docentes e Discentes, aos membros do Corpo Técnico-Administrativo e às autoridades constituídas.

Art. 118 - Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da IES, colocando-lhe à disposição os bens necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela concedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a manutenção orçamentária e financeira da IES.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos Colegiados que importem em aumento de despesas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 - Salvo disposições em contrário deste Regimento o prazo para a interposição de recursos é dez (10) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 120 - As taxas de prestação de serviços de secretaria da IES serão fixadas pela Mantenedora atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

§ Único - No valor da anuidade serão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar: aulas, provas e exame final.

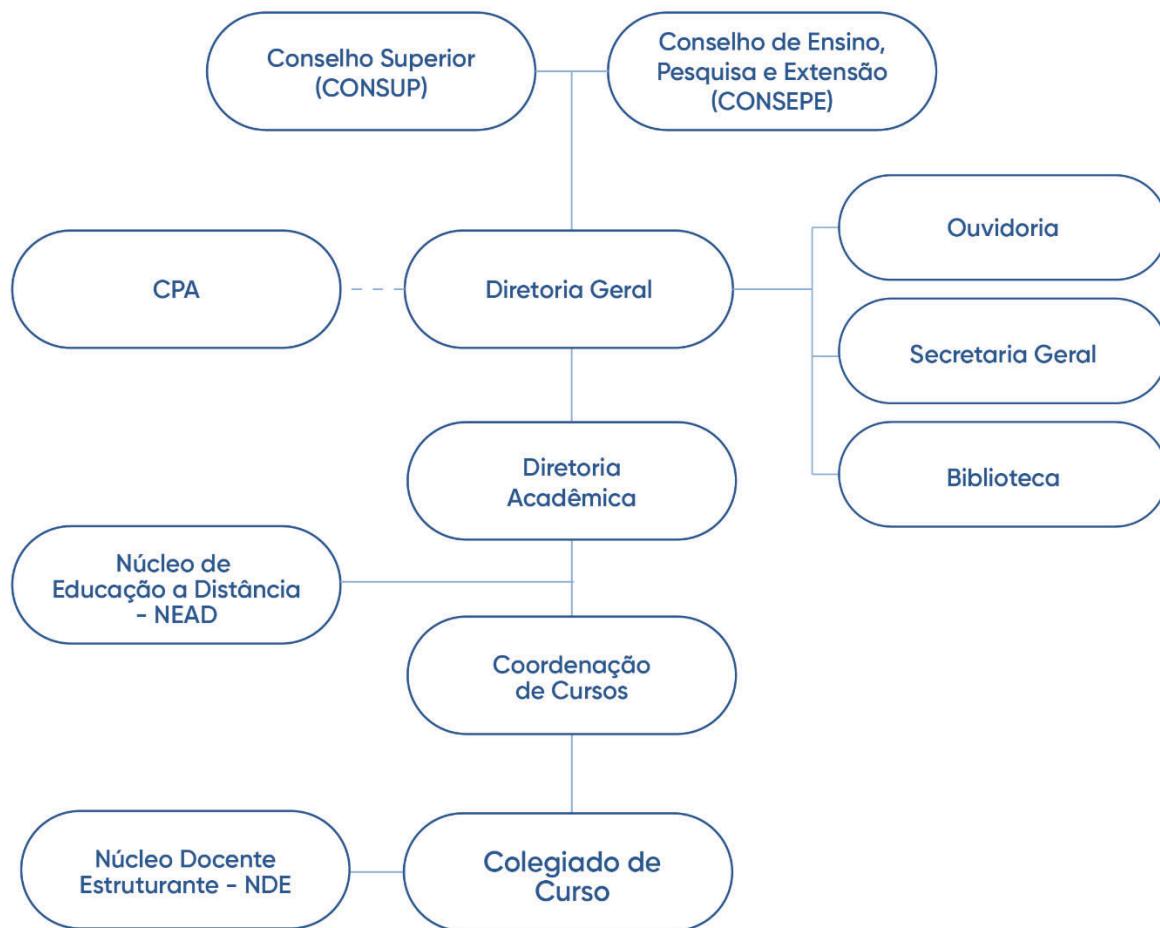
Art. 121 - As aulas extracurriculares, provas substitutivas e provas fora do Calendário Escolar, inclusive aplicação de exame fora de época, todas, correrão por conta única e exclusiva do aluno.

Art. 122 - O aluno, ao matricular-se, deverá ser informado de todos os atos de seus deveres e obrigações para com a IES, tendo acesso, para tanto, deste Regimento, do Manual do Aluno, da matriz curricular e dos demais documentos que se fazem necessários para que fique devidamente bem informado.

Art. 123 - O aluno, no ato da matrícula, deverá assinar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de que este Regimento, comprometendo-se às normas e demais regras de funcionamento do curso.

Art. 124 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente, aplicando-se as disposições que importarem em alterações da estrutura curricular e do regime escolar, a partir do ano letivo subsequente ao ano de sua aprovação.

ANEXO I - ORGANOGRAMA



PORTARIA Nº 05/2018

Designação do Diretor da Faculdade Educamais

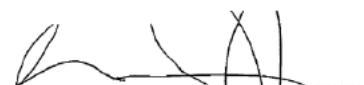
O Superintendente da FACULDADE EDUCAMAIS , no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Instituição, Designa o Prof. Nelson Boni para exercer as funções de Diretor da Faculdade Educamais.



São Paulo, 27 de abril de 2018



VICTOR MARTINS BONI



CINTHIA MARTINS BONI CORDIOLI

Progresso, no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda., com sede no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, (cód. 85), CNPJ nº 43.767.540/0001-08, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica ao encargo da Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda., sua mantenedora, a guarda permanente de eventual acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTRARIA Nº 803, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 280/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20076424.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Amazonas, com sede na Rua Pará, nº 88, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Amazônia de Ensino Superior Ltda. - EPP (CNPJ 06.043.492/0001-89).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTRARIA Nº 804, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 277/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201365616.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Itapuranga, com sede na Rua 47-A, Quadra E, Centro, no município de Itapuranga, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade Itapuranga Ltda. - ME (CNPJ 10.439.695/0001-66).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTRARIA Nº 805, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 194/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611780.

Art. 2º Recredenciar o Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior (IMMES), mantido pela Associação Educacional Matonense, ambos com sede na Avenida Tiradentes, nº 629, Centro, no município de Matão, no estado de São Paulo (CNPJ 15.307.265/0001-04).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTRARIA Nº 806, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5057904-17.2019.4.04.7100, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Porto Alegre, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002736/2020-18, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 299/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714735.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Brasileira de Tributação para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Piauí, nº 183, bairro Santa Maria Goretti, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. - ME, com sede à Rua Mostardeiro, nº 88, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 02.600.321/0001-52).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTRARIA Nº 807, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 297/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717262.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Dourado Stieler (FADS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo Centro Educacional Unifineste Ltda. - ME, ambos com sede à Rua Duque de Caxias, nº 839, Centro, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 05.204.350/0001-93).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTRARIA Nº 808, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 382/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504348.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Piaget - FACPIAGET, com sede na Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 972, bairro Jardim Imperador, no município de Suzano, no estado de São Paulo, mantida pelo UNIFIAGET/BRASIL, com sede no mesmo endereço (CNPJ 09.383.154/0001-84).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTRARIA Nº 809, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 443/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718907.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade EducaMais (EDUCA+), com sede na Rua Doutor Luiz Carlos, nº 1.000, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Upprimore Sistema Educacional Ltda., com sede na rua Yojiro Takaoka, nº 4.384, bairro Alphaville, no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo (CNPJ 30.891.927/0001-20).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTRARIA Nº 810, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 381/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905452.

Art. 2º Recredenciar a ALFA - Faculdade de Almenara, com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, bairro São Pedro, no município de Almenara, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 05.598.350/0001-15).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 387/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que examinou consulta sobre o reconhecimento do curso de Engenharia Agrícola, bacharelado, ofertado interinstitucionalmente pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IF Farroupilha e pela Universidade Federal do Pampa - Unipampa, ambos com sede no estado do Rio Grande do Sul, tendo entendido por sua irregularidade e, consequentemente, opinou pelo seu encaminhamento à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para instauração de procedimento de assinatura de Termo de Compromisso com adoção de possível medida cautelar, conforme consta do Processo nº 23001.000206/2014-39.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 1015/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMG, que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de mestrado em Criminologia, obtido por Raimundo Nonato Pinheiro Pires, na Universidade Fernando Pessoa, na cidade do Porto, em Portugal, conforme consta do Processo nº 23001.000844/2019-64.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, Homologa o Parecer CNE/CES nº 418/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Lusitana de Pernambuco - Falup, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 273, de 13 de junho de 2019, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, da referida instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002513/2020-42 (e-MEC nº 201414632).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologa o Parecer CNE/CES nº 411/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 163, de 5 de junho de 2020, que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Odontologia, bacharelado, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002514/2020-97 (e-MEC nº 201700520).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixou de homologar o Parecer CNE/CES nº 426/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 19/2020, que entendeu de forma favorável ao credenciamento da Faculdade do Grão Pará - FGP, a ser instalada na Avenida Coronel Raimundo Leão, nº 651, Centro, no município de Cametá, no estado do Pará, mantida pelo Instituto Esperança e Profissional Escola Técnica Ltda. - ME, com sede no município de Abaetetuba, no estado do Pará, conforme consta do Processo nº 00732.000531/2020-90 (e-MEC nº 201801015).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 414/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Fundação Escola Lince Kempin - FELK, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 24, de 31 de janeiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Farmácia, bacharelado, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002623/2020-12 (e-MEC nº 201702428).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologa o Parecer CNE/CES nº 409/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto em face à decisão da Secretaria de

PORTARIA Nº 1.165, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 419/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201110831;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Presidente Venceslau (FAPREV), com sede na Rua Piracicaba, nº 47, bairro Jardim Coroados, no Município de Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A. (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.166, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 539/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079686;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Bertioga (Fabe), com sede na Avenida Manoel da Nóbrega, nº 966, bairro Jardim Lido, no Município de Bertioga, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Bertioga - ACEB (CNPJ 07.672.154/0001-79).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.167, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 492/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608678;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Saúde ABC (CUSABC), por transformação da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC), com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, bairro Príncipe de Gales, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação do ABC (CNPJ 57.571.275/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.168, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 571/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413683;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Educarnais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Dr. Luiz Carlos, nº 1.000, Bairro Penha, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela EGEA - Escola Global de Educação Avançada S.A (CNPJ 07.863.991/0001-85).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos constantes do Cadastro, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.169, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 521/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416665;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo, com sede na Rua das Palmeiras, nºs 117, 122 e 184, Bairro Santa Cecília, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Pinte e Menezes Ltda. - ME (CNPJ 03.665.246/0001-70).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.170, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 526/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200800138;

Art. 2º Fica credenciada a Escola de Engenharia Kennedy, com sede na Rua José Dias Vieira, nº 46, Bairro Visconde do Rio Branco, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Minas Gerais (CNPJ 17.314.261/0001-89).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.171, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 11, de 22 de junho de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, alteradas pelas Portarias Normativas nº 741 e nº 742, ambas de 02 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 504/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609988;

Art. 2º Fica credenciado o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO - IESLA, a ser instalado na Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO (CNPJ 97.525.706/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

§1º As autorizações a que se refere o caput deste artigo são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

§2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento dos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Endereço de funcionamento do curso
1	201610204	Pedagogia [Licenciatura]	100 (cem)	Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo - Belo Horizonte/ MG, CEP: 31330-290.
2	201610205	Design Gráfico [Tecnológico]	100 (cem)	Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo - Belo Horizonte/ MG, CEP: 31330-290.

PORTARIA Nº 1.172, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 540/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20074086;

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana (ESTEF), com sede na Rua Tomas Edison, nº 212, bairro Santo Antônio, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação São Lourenço de Brindisi (CNPJ 05.536.330/0001-10).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.173, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 287/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418012;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia de Gravatá (FAQI), com sede na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2595, São Geraldo, no Município de Gravatá, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela QI Escolas e Faculdades Ltda. (CNPJ 93.321.826/0001-33).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.174, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 420/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307641;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó - FETAC, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 30, bairro Vila Jary, Município de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Caarapóense de Educação e Cultura Ltda. (CNPJ 18.785.079/0001-79).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.175, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 422/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200804219;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdades Integradas de Tangará da Serra (FITS), com sede na Avenida Vergílio Favetti, nº 1.200, bairro Vila Alta, no Município de Tangará da Serra, no Estado do Mato Grosso, mantida pela UNIC Educacional Ltda. (CNPJ 14.793.478/0001-20).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



5277	FACULDADE FORTIUM	54674 200 vagas	FILOSOFIA	Licenciatura	Em atividade	Reconhecimento de Curso - Portaria nº 244, de 13/6/2006 (D.O.U. 14/6/2006) ATO VENCIDO
5277	FACULDADE FORTIUM	1051238 250 vagas	GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXPERIMENTAL)	Tecnológico	Em atividade	Autorização - Portaria nº 130, de 13/9/2010 (D.O.U. 14/9/2010) ATO VENCIDO
5277	FACULDADE FORTIUM	1056743 300 vagas	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	Em atividade	Reconhecimento do Curso - Portaria nº 187, de 1/10/2012 (D.O.U. 3/10/2012) ATO VENCIDO
5277	FACULDADE FORTIUM	83306 100 vagas	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	Em atividade	Autorização - Portaria nº 917, de 17/3/2005 (D.O.U. 18/3/2005) ATO VENCIDO
5277	FACULDADE FORTIUM	48025 300 vagas	PEDAGOGIA	Licenciatura	Em atividade	Reconhecimento de Curso - Portaria nº 295, de 27/6/2006 (D.O.U. 28/6/2006) ATO VENCIDO
5277	FACULDADE FORTIUM	48862 200 vagas	PEDAGOGIA	Licenciatura	Em atividade	Reconhecimento de Curso - Portaria nº 4.419, de 20/12/2005 (D.O.U. 22/12/2005) ATO VENCIDO

Art. 5º A Faculdade Fortium (código e-MEC 5277) deve divulgar a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sua secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico, esclarecendo as determinações desta Portaria, inclusive as medidas cautelares, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 6º A Faculdade Fortium (código e-MEC 5277) deve protocolar junto a SERES pedido de atualização dos endereços de funcionamento e de oferta de seus cursos, acompanhado de documentos comprobatórios, bem como os respectivos processos de renovação dos atos autorizativos, regularizando os cursos elencados no artigo 4º desta portaria.

Art. 7º A medida cautelar da suspensão de ingresso nos cursos em situação irregular deverá perdurar até o deferimento e a publicação do ato referente ao recredenciamento e do ato de reconhecimento ou de renovação do reconhecimento do respectivo curso, conforme o caso, sem prejuízo de eventual nova cautelar ou aplicação de penalidade.

Art. 8º As medidas saneadoras serão acompanhadas na instrução do Processo SEI/MEC nº 23709.000003/2018-17.

Art. 9º Seja inserida cópia da Nota Técnica nº 42/2018/ CGMAE/DISUP/SERES (Documento SEI nº 1341475) e da presente determinação no processo administrativo de supervisão nº 23709.000003/2018-17.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORATARIA Nº 872, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, da Faculdade Educamais - EDUCA +, com sede à Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 1000, Bairro Penha, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Escola Global de Educação Avançada S.A. - EGEA (CNPJ: 07.863.991/0001-85).

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201415000	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	1.200 (HUM MIL E DUZENTAS)
2	201415001	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	1.200 (HUM MIL E DUZENTAS)
3	201415002	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.200 (HUM MIL E DUZENTAS)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORATARIA Nº 2.676, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.012425/2017-19, resolve:

Prorrogar pelo período de 29-12-2018 a 28-12-2019, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 155/2017, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 181/2017, de 28-12-2017, publicado no DOU de 29-12-2017, Seção 3, pág. 61.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

PORATARIA Nº 2.682, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.011888/2017-55, resolve:

Prorrogar pelo período de 15-01-2019 a 14-01-2020, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 149/2017, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 02/2018, de 12-01-2018, publicado no DOU de 15-01-2018, Seção 3, pág. 44.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORATARIA Nº 2.549, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo digital nº 23068.078263/2018-82, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 22/12/2018, a validade do Concurso Público para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Técnico Administrativo desta Universidade de que trata o Edital nº 56/2017-R, publicado no DOU em 31/07/2017, especificamente no que diz respeito à homologação parcial do resultado do concurso público, publicada no DOU em 22/12/2017.

REINALDO CENTODUCATTE



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018121300038

RECONHECIMENTOS – CURSOS DE GRADUAÇÃO EAD

1. Administração EAD – Processo E-MEC 202007807 (em análise)
2. Ciências Contábeis EAD – Processo E-MEC 202007808 (em análise)
3. Pedagogia EAD – Processo E-MEC 202007809 (em análise)

Fonte:

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NDk5NQ==/c1b85ea4d704f246bcced664fdaddd6/TE9HzVNUSUNB>

The screenshot shows the e-MEC (Sistema de Educação Superior) interface. At the top, there are several tabs open in a browser: 'Calendário | Micros...', 'Email – Grazielle Ma...', 'Educamais - OneD...', 'HOJE - To Do...', 'SEI - Processo...', and 'e-MEC - Sistema de...'. Below the tabs, the main navigation bar includes links for 'WTS Corporate', 'MPBA', 'Diárias E-Dia', 'SEI / MPBA', 'Trabalhista', 'MEC', 'SEI / MPBA', 'DPGO - Infos Finan...', and 'diretor'. The top right features icons for 'Participe', 'Serviços', 'Legislação', and 'Canais'. The main content area has tabs for 'Instituição de Educação Superior', 'Endereço', and 'Curso'. The 'CURSO' tab is selected, showing a sub-tab 'PROCESSOS E-MEC'. A sub-section titled 'DETALHES DA IES' displays the name '(Código) Nome da IES: (4995) Faculdade Educamais - EDUCA+' and its status 'Situação: Ativa'. Another section titled 'PROCESSOS E-MEC' lists 12 entries, each with a process number, action, course name, and current status ('Em análise').

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201803316	Reconhecimento de Curso	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Em análise
201803317	Reconhecimento de Curso	GESTÃO FINANCEIRA	Em análise
201925807	Reconhecimento de Curso	PEDAGOGIA	Em análise
202002491	Reconhecimento de Curso	GESTÃO COMERCIAL	Em análise
202006108	Reconhecimento de Curso	LOGÍSTICA	Em análise
202007807	Reconhecimento de Curso EAD	ADMINISTRAÇÃO	Em análise
202007808	Reconhecimento de Curso EAD	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Em análise
202007809	Reconhecimento de Curso EAD	PEDAGOGIA	Em análise
202017319	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Em análise
202020662	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Em análise
202008729	Credenciamento Centro Universitário		Em análise



DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 05/07/2022, às 15:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0399910** e o código CRC **FD21B3AE**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.45340.0014873/2022-08

INTERESSADOS: CEAF - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. FACULDADE EDUCAMAIS. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 464/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a **Faculdade de Educamais**, mantida pela a EGEA – Escola Global de Educação Avançada S.A, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 57/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Estatuto; Documentação do Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o reconhecimento da IES, autorização e status reconhecimento de alguns cursos da referida entidade junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública.¹ Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste.² Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei.
(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento.³

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Pùblico dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.⁴ É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado da Bahia⁵ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAf encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Pùblico;
- III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§4º e § 5º (...)

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Pùblico.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

- I - os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de IES; e
- II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em

sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que: para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente regular e habilitada para emissão de diplomas dos seus cursos de Graduação, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Por sua vez, o rol de atos autorizativos para oferta de cursos de Pós-Graduação lato sensu costuma ser menor, pois, prescinde de autorização e reconhecimento dos seus cursos pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

(...)

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos deste Decreto, **independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento** e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso. (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, merece destaque a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas **independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento**, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

(...)

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, **única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento**, atendido ao disposto nesta Resolução (...)

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

No presente expediente, a Faculdade Educamais demonstrou o recredenciamento geral da IES (0397016). Ademais, apresentou a autorização para os cursos de Graduação EAD em Administração; Ciências Contábeis e Pedagogia (0397022). Os referidos cursos estão com os procedimentos de recredenciamento em andamento perante o MEC, aguardando a sua conclusão (protocolos extraídos do Portal E-MEC - 0397050).

No que concerne a regularidade para oferta de curso de Pós-Graduação lato sensu, a IES demonstrou seu recredenciamento convencional (0397016), como também o específico para oferta de cursos na modalidade EAD (0397019). Assim, considerando os dispositivos supracitados que indicam a prescindibilidade do ato de autorização e reconhecimento dos cursos de Pós-Graduação lato sensu, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende pela possibilidade da celebração do ajuste pretendido para os cursos supracitados.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada para possibilitar a realização de estágio em nível superior com a instituição conveniente para os cursos indicados no Anexo I do referido documento, haja vista a demonstração de documentação regular referente aos mesmos, conforme explanado no item IV, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do ajuste a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 11 de julho de 2022.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico Jurídica /SGA
Mat. 355.047

¹ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

2 Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

3 Art. 17º Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distingindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partípe; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

4 Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

5 Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é imprescindível a existência de convênio específico para esse fim, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 11/07/2022, às 14:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404343** e o código CRC **A09CA545**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 464/2022, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade de Educamais, mantida pela a EGEA - Escola Global de Educação Avançada S.A, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providencias necessárias.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 11/07/2022, às 16:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405187** e o código CRC **A4E0B72F**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0397245.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-envio-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.
3. Por fim, e excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/07/2022, às 08:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405511** e o código CRC **33CCC241**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE
EDUCAMAIS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P?blico do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE EDUCAMAIS**, mantida pela EGEA – ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA S.A, inscrita no CNPJ nº 07.863.991/0001-85, com sede na Rua Arthur Mendonça, 200 / 206 – Tatuapé, em São Paulo/SP, neste ato representada pelo Diretor Geral NELSON BONI, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE EDUCAMAIS**, conforme lista do **Anexo I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de graduação será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior de pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE EDUCAMAIS** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior indicados no **Anexo I**, oferecidos pela **FACULDADE EDUCAMAIS**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE EDUCAMAIS** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE EDUCAMAIS

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pósgraduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionava no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério P\xfablico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE EDUCAMAIIS**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

TIAGO DE
ALMEIDA
QUADROS [REDACTED]

Dados: 2022.07.15
15:08:22 -03'00'

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

NELSON
BONI [REDACTED]

7.13 17:25:50

EGEA – Escola Global de educação Avançada S.A

Faculdade Educamais

Tiago de Almeida Quadros

Nelson Boni

Coordenador

Diretor Geral

ANEXO I

Pós-Graduação	<i>Lato Sensu</i>
Graduação	Administração (EAD)
	Ciências Contábeis (EAD)
	Pedagogia (EAD)

Termo de Convênio de Estágio - FACULDADE EDUCAMAIS - Assinado.pdf - Adobe Acrobat Reader DC (32-bit)

Arquivo Editar Visualizar Assinar Janela Ajuda

Início Ferramentas Termo de Convênio... X

69,5% 5 / 7

Painel de assinaturas

Ao menos uma assinatura apresenta problemas.

Assinaturas

Validar todas

Rev. 1: Assinado por NELSON BONI:64912698849 <crosc@grupoeducamais.com.br>
1 diversas alterações

Rev. 2: Assinado por TIAGO DE ALMEIDA QUADROS:79471307520 <tiagoalmeid

MP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

[Redacted area]

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Faculdade Educamais

Tiago de Almeida Quadros Nelson Boni
Coordenador Diretor Geral

Digite aqui para pesquisar

27°C Chuva fraca POR PTB2 15/07/2022

DESPACHO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 05/72/, 7, , às 05:05àconforme Ato Normativo nº 742à de 05 de Dezembro de , 7, 7 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=7 informando o código verificador **0409800** e o código CRC **CD1DB1D6**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAf, acompanhado do Convênio de Estágio, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Educamais, publicado no Diário da Justiça nº 3.138, do dia 18/07/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código F 177, com vigência final em 17/07/2027.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/07/2022, às 12:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0410806** e o código CRC **F85B0BBE**.

PORTARIA Nº 222/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 009/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amália Borges Franco, matrícula [REDACTED] e Milena de Carvalho Oliveira Côrtes, matrícula [REDACTED], como suplente.

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº 353.936, e Maria Amália Borges Franco, matrícula 351.470, como suplente.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº [REDACTED] e Gerson Adriano Yamashita, matrícula [REDACTED], os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCALTÉCNICO:

Joelson Costa Silva, matrícula [REDACTED] tendo como suplente o servidor Tiago Barbosa Oliveira, matrícula [REDACTED], para atuar na fiscalização técnica relativa aos postos de serviços cujas atividades sejam desempenhadas junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia (CEAF);

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de julho de 2022.

RESUMO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 078/2022-SGA. Processo SEI nº 19.09.1317.0012344/2022-97 (Licitação 19.09.00857.0012956/2021-12). Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Verzzon – Administração de Serviços Ltda, CNPJ nº 07.815.993/0001-07. Objeto da rerratificação: alterar, em razão de erro material, a redação Cláusula Terceira do contrato 078/2022-SGA, para excluir o item 3.7.2 em sua integralidade, uma vez que se refere a postos de serviços não abrangidos pela licitação.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA – Nº 058/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.02335.0013787/2022-23 – Concorrência nº 002/2022. Parecer jurídico: 465/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Silva Brandão Engenharia Ltda, CNPJ nº 23.318.008/0001-04. Objeto: Obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha. Objeto do aditivo: acrescer quantitativos previstos em itens da planilha de serviços, além de incluir novos itens, bem como alterar a Cláusula Quarta, item 4.1, aumentando o valor total do contrato de R\$ 3.247.988,46 (três milhões duzentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 3.301.603,10 (três milhões trezentos e um mil seiscientos e três reais e dez centavos), e prorrogar o prazo de execução (Cláusula Segunda, item 2.2) por mais 10 (dez) dias. As alterações de quantitativos de itens de serviços implicam na majoração do percentual contratual de 1,65%. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Ação (P/A/OE) 5092 - Região 6900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 40.90.51.

RESUMO DE CONVENIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0014873/2022-08. Parecer Jurídico: 464/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Educamais, mantida pela EGEA - Escola Global de Educação Avançada S.A, CNPJ nº 07.863.991/0001-85. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO. Processo: SEI 19.09.01970.0011666/2020-31. Parecer Jurídico: 188/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (cessionário) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, CNPJ nº 10.764.307/0001-12. Objeto do Termo de Cooperação: estabelecer a cooperação mútua entre as instituições no que diz respeito à disciplina da cessão da servidora Jacqueline Meneses de Oliveira. Vigência: o mesmo prazo de duração da cessão da servidora (Portaria nº 1.456, de 29 de outubro de 2020 do Ministério da Educação).

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR-BA

Instauração de Inquérito Civil

IDEA n. 003.9.287961/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, III, da CF, c/c artigo 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 21 da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter esta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Apurar o cumprimento das normas de segurança, individuais e coletivas, físicas e patrimoniais, implantadas pela empresa na realização de eventos, a fim de garantir a vida, saúde e segurança de consumidores.

INVESTIGADO(A): FEED EVENTOS LTDA., CNPJ nº 09.007.391/0001-40 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/1990; Portaria DPF n. 3233/2012

ORIGEM: De ofício

Data de instauração: 14/07/2022

Fixa-se o prazo de 01 ANO para conclusão do presente, nos termos do artigo 9º da resolução CNMP 23/2007.

DESPACHO

Considerando a finalização do processo, encaminho o presente expediente ao CEAF - Unidade de Gestão de Estágios, para conhecimento e providências acerca de **registro, controle e gestão**, com as seguintes observações:

1.O Termo possui vigência de 5 anos, contados a partir do dia 18/07/2022;

2. O MPBA somente poderá ofertar vagas de estágio para os cursos contidos no ANEXO I do Termo de Convênio , conforme conclusão do Parecer Jurídico N. 464/2022 (doc. 0404343).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 18/07/2022, às 16:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0411165** e o código CRC **0DD75197**.

MANIFESTAÇÃO

Prezada Ana Carla (em substituição),

Considerando a finalização do processo, encaminho o presente expediente para conhecimento e providências acerca da atualização do SICOVE - Sistema de Controle de Voluntários e Estagiários, site do MPBA/página de estágios, formulários de cadastros de candidatos e outros suportes desta Unidade de Gestão de Estágios.

Além disso, solicito que verifique se há algum candidato aguardando a finalização deste processo para ingressar no Programa de Estágio deste Ministério Público. Em caso positivo, favor informá-lo sobre a possibilidade de retomada dos trâmites de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Riela Bittencourt** em 05/72/, 7, , às 02:, 9àconforme Ato Normativo nº 792àde 04 de Dezembro de , 7, 7 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=7 informando o código verificador **0412269** e o código CRC **9B54864B**.

MANIFESTAÇÃO

Prezada Coordenadora,

Informo que foi realizada a atualização do SICOVE - Sistema de Controle de Voluntários e Estagiários, site do MPBA/página de estágios e dos formulários de cadastros de candidatos.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 26/07/2022, às 16:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0417881** e o código CRC **9350840C**.